



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 240001.01.01.01.033.0118**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Fundo Estadual de Saúde – FUNDES

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2017



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental
Auditoras de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
Caio Petrônios de Araújo Lopes

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 240401.01.01.01.033.0118

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2017 do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES**.
2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 264/2017, de 29/12/2017, DOE de 11/01/2018, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 018/2018, no período de 15 a 26/01/2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 07 a 18/05/2018, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº. 179/2018.
4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
5. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº. 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº. 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

3. O **Fundo Estadual de Saúde - FUNDES** foi instituído por meio da Lei Estadual nº 12.192, de 25 de outubro de 1993, para custear as ações de Saúde, vinculado à Secretaria da Saúde – SESA.
4. Os recursos do FUNDES destinam-se a prover (arts. 11 e 12 da Lei Estadual nº. 12.192/1993):
 - a. nos termos dos Incisos I a XXIV do Art. 248, da Constituição Estadual, as despesas de custeio e de capital da Secretaria Estadual de Saúde, seus órgãos e entidades da Administração Indireta, as transferências para a cobertura de ações e serviços de saúde, a serem executados pelos municípios e instituições conveniados com o SUS, autorizadas pela Lei orçamentária anual, em consonância com os Planos Plurianuais;
 - b. as Campanhas de Vacinação ou outras de caráter emergencial, bem como o pagamento de pessoal técnico e auxiliar necessário aos respectivos serviços.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

6. O perfil da execução orçamentária do **FUNDES** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2017** e os valores autorizados na LOA **2017**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Exercício: 2017

Data de Atualização: 22/01/2018

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	777.110,28	731.515,05	94,13
57-ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	2.559.856,50	2.301.636,87	89,91
76-GESTÃO DO TRABALHO, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA SAÚDE	27.694,02	21.419,86	77,34
55-FORTALECIMENTO DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS	31.592,31	30.984,70	98,08
56-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	53.013,93	49.919,75	94,16
Total:	3.449.267,03	3.135.476,25	90,90

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF
Emitido em: 22/1/2018

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Exercício: 2017

Data de Atualização: 22/01/2018

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	752.504,25	708.154,16	94,11
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.490.626,89	2.364.115,77	94,92
2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	55,96	52,14	93,17
4 - INVESTIMENTOS	206.079,94	63.154,18	30,65
Total:	3.449.267,03	3.135.476,25	90,90

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 22/1/2018

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Exercício: 2017

R\$ mil

Fonte de Recursos	SubFonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
12-ALIENAÇÃO DE BENS	00-ALIENAÇÃO DE BENS	245,11	236,37	96,43
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	83-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	9.311,54	3.927,99	42,18
80-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS INTERNACIONAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	81-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS INTERNACIONAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	5,00	0,00	0,00
86-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	87-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	489,78	169,09	34,52
88-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PRIVADOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	89-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PRIVADOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.045,17	283,70	9,32
01-COTA - PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	00-COTA - PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	1.785.580,23	1.746.613,13	97,82
48-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO	59-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	112.796,41	0,00	0,00
	69-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - PforR	0,00	0,00	0,00
46-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - TESOURO	47-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - BINDES/ESTADOS	13.247,00	0,00	0,00
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	00-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	2.892,57	2.600,21	89,89
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	00-RECURSOS ORDINÁRIOS	606.754,93	538.054,27	88,68
	-	6.500,00	6.500,00	100,00
10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	00-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	88.578,27	85.186,48	96,17
91-RECURSOS PROVENIENTES DO SUS	00-RECURSOS PROVENIENTES DO SUS	819.821,03	751.905,00	91,72
Total		3.449.267,03	3.135.476,25	90,90

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 22/01/2018

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

7. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de 2017, foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior, em desconformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964, conforme Tabela 4:

Tabela 4. Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) versus Saldo Orçamentário do Exercício Anterior (SALDO)

CÓD. FONTE	FONTE DE RECURSOS	INSTITUIÇÃO VINCULADA AO FUNDES	R\$ mil		
			DEA 2017 (a)	SALDO 2016 (b)	DIFERENÇA (a - b)
91	RECURSOS PROVENIENTES DO SUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	14.094,00	0,00	-14.094,00
		CENTROS DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE	8.170,00	0,00	-8.170,00
		HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF	8.114,00	0,00	-8.114,00
		HOSPITAL DE MESSEJANA - HM	5.295,00	0,00	-5.295,00
		HOSPITAL INFANTIL DR ALBERTO SABIN	689,00	0,00	-689,00
		HOSPITAL GERAL CESAR CALS DE OLIVEIRA	558,00	0,00	-558,00
		HOSPITAL SAO JOSE	166,00	0,00	-166,00
		LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA	18,00	0,00	-18,00
		HOSPITAL DE SAUDE MENTAL DE MESSEJANA - HSMM	9,00	0,00	-9,00

CÓD. FONTE	FONTE DE RECURSOS	INSTITUIÇÃO VINCULADA AO FUNDES	DEA 2017 (a)	SALDO 2016 (b)	DIFERENÇA (a - b)
1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	6.505,00	0,00	-6.505,00
		HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF	6.168,00	0,00	-6.168,00
		CENTROS DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE	5.853,00	0,00	-5.853,00
		HOSPITAL DE MESSEJANA - HM	5.141,00	0,00	-5.141,00
		HOSPITAL GERAL CESAR CALS DE OLIVEIRA	1.862,00	0,00	-1.862,00
		HOSPITAL INFANTIL DR ALBERTO SABIN	1.466,00	0,00	-1.466,00
		HOSPITAL SAO JOSE	43,00	0,00	-43,00
		1º MICRORREGIÃO - FORTALEZA	18,00	0,00	-18,00
0	RECURSOS ORDINÁRIOS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	3.611,00	0,00	-3.611,00

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras – SIOF
Emitido em: 22/01/2018

8. Ressalta-se que desde 2015, momento em que esta Controladoria iniciou nos Relatórios de Contas de Gestão a análise de “Despesas de Exercícios Anteriores versus Saldo Orçamentário do Exercício Anterior”, o FUNDES não apresenta saldo orçamentário suficiente para cumprimento das despesas de exercícios anteriores. Tal desconformidade emanou a expedição da recomendação de *aprimorar o planejamento orçamentário do órgão, de forma a permitir o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986 no que se refere a Despesas de Exercícios Anteriores*, nos Relatórios de Auditoria Contas de Gestão nºs. 240401.01.01.01.024.0116 e 240401.01.01.01.007.0117, referente aos exercícios 2015 e 2016, respectivamente.

9. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a gestão do **FUNDES** encaminhe manifestação acerca dessas constatações.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir.

Identificamos que as informações contidas na planilha estão incompletas no que se refere a coluna 'SALDO 2016', ocasionando a negatividade das unidades gestoras apresentadas nas fontes 91, 00 e 01.

Desta forma, encaminhamos quadros comparativos, elaborados pelo Núcleo de Economia da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, onde é demonstrado saldos suficientes em 2016 por fonte, o que atenderia as Despesas de Exercícios Anteriores executadas em 2017. Com exceção do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCE, que esclarecerá, como gestora própria, a execução de R\$ 136 mil na fonte 91 sem ter deixado respaldo orçamentário para o referido feito.

Análise da CGE

A gestão do FUNDES se manifestou no sentido de demonstrar que as informações contidas na Tabela 4 estão incompletas, momento em que foi apresentada documentação a fim de justificar seus argumentos.

Em análise à manifestação apresentada, detectamos que as informações inseridas na Tabela 4 não levaram em consideração o saldo orçamentário do exercício anterior (2016). Diante dos fatos

apresentados, esta Controladoria realizou uma nova análise, agora com os dados obtidos do 'Saldo 2016', conforme Tabela 5.

Tabela 5. Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) versus Saldo Orçamentário do Exercício Anterior (SALDO) - RETIFICADO

CÓD. FONTE	FONTE	INSTITUIÇÃO VINCULADA AO FUNDES	DEA 2017 (a)	SALDO 2016 (b)	DIFERENÇA (c) = b - a
91	RECURSOS PROVENIENTES DO SUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	14.094,00	90.831,00	76.737,00
		CENTROS DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE	8.170,00	8.034,00	-136,00
		HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF	8.114,00	9.160,00	1.046,00
		HOSPITAL DE MESSEJANA - HM	5.295,00	20.851,00	15.556,00
		HOSPITAL INFANTIL DR ALBERTO SABIN	689,00	6.216,00	5.527,00
		HOSPITAL GERAL CESAR CALS DE OLIVEIRA	558,00	7.149,00	6.591,00
		HOSPITAL SAO JOSE	166,00	498,00	332,00
		LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA	18,00	5.737,00	5.719,00
		HOSPITAL DE SAUDE MENTAL DE MESSEJANA - HSMM	9,00	1.696,00	1.687,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	3.611,00	8.584,00	4.973,00
01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	6.505,00	57.861,00	51.356,00
		HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF	6.168,00	17.109,00	10.941,00
		CENTROS DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE	5.853,00	18.140,00	12.287,00
		HOSPITAL DE MESSEJANA - HM	5.141,00	13.121,00	7.980,00
		HOSPITAL GERAL CESAR CALS DE OLIVEIRA	1.862,00	3.803,00	1.941,00
		HOSPITAL INFANTIL DR ALBERTO SABIN	1.466,00	11.254,00	9.788,00
		HOSPITAL SAO JOSE	43,00	2.359,00	2.316,00
		1º MICRORREGIÃO - FORTALEZA	18,00	633,00	615,00

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras – SIOF
Emitido em: 22/01/2018

Da análise à Tabela 5, constatou-se que a unidade Centros de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – Hemoce não deixou saldo orçamentário suficiente para a fonte 91, de modo a cobrir as despesas correspondentes e cumprir o disposto no art. 37 da Lei nº. 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto nº. 93.872/1986.

Isto posto, a gestão do FUNDES, juntamente com suas unidades vinculadas, deve planejar-se orçamentariamente para permitir o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº. 4.320/1964 e do art. 22 do Decreto nº. 93.872/1986, no que se refere a Despesas de Exercícios Anteriores.

Recomendação nº 240401.01.01.01.033.0118.001 – Aprimorar o planejamento orçamentário do órgão, de forma a cumprir o disposto no art. 37 da Lei nº. 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto nº. 93.872/1986, relativamente a Despesas de Exercícios Anteriores.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

10. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **FUNDES**, no exercício de **2017**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com o Anexo 1, considerando a situação em **22/01/2018**:

11. Ressalta-se que no Relatório de Auditoria de Contas de Gestão nº. 240401.01.01.01.024.0116, referente ao exercício 2015, foi exarada a Recomendação 240401.01.01.01.024.0116.002 – Agilizar o trâmite das Tomadas de Contas Especial – TCE instauradas para os Convênios SIC nº 633858, 633864, 633866, 472896, 817072 e 421075. Nota-se que dos seis convênios objetos da referida recomendação, apenas dois não constam no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (n^{os}.

472896 e 817072), ensejando do FUNDES a prestação de esclarecimentos sobre as providências adotadas para agilizar os referidos processos.

12. Ademais, no Relatório de Auditoria de Contas de Gestão nº. 240401.01.01.01.007.0117, referente ao exercício 2016, foram emanadas as Recomendações nºs. 240401.01.01.01.007.0117.002 – Instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio SIC nº. 930144, nos termos da IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005 e 240401.01.01.01.007.0117.003 – Agilizar o trâmite da Tomada de Contas Especial – TCE instaurada para o Convênio SIC nº. 930681.

13. Assim, a gestão do **FUNDES** deverá se manifestar acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e tomadas de contas instauradas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir.

- **SIC 472896** - Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, Tomadas de Contas instauradas através da Portaria nº 639/16 e publicado no Diário Oficial do Estado em 27/05/16. Para melhor entendimento, anexamos copia do relatório da comissão tomadora de contas que, concluiu pelo arquivamento do processo. E no que se refere ao **SIC 817072**, realmente a fonte de referencia “não encontrada” (convenio inexistente).
- **Convênio SIC 930144** - depois de algumas diligências a Prefeitura Municipal de Ibareta as ocorrências foram sanadas, e o município encontra-se adimplente, porém, o convenio esta em vigência.
- Termo de Ajuste **SIC 930681** - conveniente Prefeitura Municipal de Quixadá, a comissão tomadora de contas concluiu pelo arquivamento da tomada, conforme formulário simplificado anexo.
- Convênio **SIC 990605** - conveniente Prefeitura Municipal de Massapé foi notificado quanto às pendências da prestação de contas através dos Ofícios SESA/MAPP nº 176/2017, 25/2018 e 87/2018. E diante da não resolução das inconsistências, o processo nº 6612408/2017 foi enviado a ASJUR para orientações quanto aos encaminhamentos a serem dados.
- Convênio **SIC 129133** - conveniente Prefeitura Municipal de São Luiz do Curu, foi instaurada e concluída a TCE, o formulário Simplificado foi incluído no Sistema e-contas na aba “Tomada de Contas Especial Simplificada”, na gestão de 2016. E atendendo solicitação, uma cópia da mencionada Tomada foi enviada ao Tribunal de Contas em 27/03/18.
- **SIC 986256** - PREF MUNIC DE BEBERIBE, objeto, aquisição de duas ambulâncias para o Município de Beberibe - CE, MAPP 2796, Prestação de Contas analisada e aprovada em 09/02/18.
- **SIC 1011842** - PREF MUNIC DE CASCAVEL, objeto, aquisição de 02 ambulâncias para o município de Cascavel – MAPP 3139, prestação de contas aprovada em 21/02/18.
- **SIC 973165** - PREF MUNIC DE LAVRAS DA MANGABEIRA, objeto, Construção da 2ª etapa do Hospital Municipal de Lavras da Mangabeira - o instrumento encontra-se vigente e a prestação de contas aprovada.
- **SIC 1011825** - PREF MUNIC DE CASCAVEL, objeto, aquisição de 02 ambulâncias para o município de Cascavel – MAPP 3173, prestação de contas aprovada em 20/02/18.

- **SIC 909761** - Formalizar convênio para o desenvolvimento de atividades técnicas - operacionais da SESA, em parceria com a SAMEAC, visando um suporte operacional com treinamentos e cursos de capacitação e reciclagem. Esclarecemos que a inconsistência foi sanada.
- **SIC 832620** - PREF MUNIC DE ACARAPE, objeto, Celebrar termo de ajuste com a prefeitura municipal de Acarape, com o objetivo de construir uma unidade básica de saúde na localidade de Canta Galo. MAPP. Para esse conveniente foi instaurada a tomada de contas especial, que se encontra em tramitação através do processo número 14245226-2.
- **SIC 989701** - PREF MUNIC DE JIJOCA DE JERICOACOARA, objeto, Aquisição de ambulância para o município de Jijoca de Jericoacoara – 2820, prestação de contas aprovada em 01/03/18.
- **SIC 990247** - PREF MUNIC DE ACARAPE, objeto, aquisição de 01 (uma) ambulância para o Município de Acarape/CE. Cientificamos que o Município foi notificado quanto às pendências da prestação de contas através dos Ofícios SESA/MAPP nº 214/2017 e 222/2018. - Diante da não resolução de todas as pendências, o processo nº 7293551/2017 enviado a ASJUR para orientações quanto aos encaminhamentos a serem dados.
- **SIC 941906** - PREF MUNIC DE BELA CRUZ, objeto, Celebrar Termo de Ajuste para adquirir 02 (duas) Ambulâncias para o Município de Bela Cruz. MAPP 2468, prestação de contas aprovada.
- **SIC 55863** - FEDERACAO ENT COM CONJ HAB DO EST CE, foi instaurada a Tomada de Contas Especial, concluída e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado em 24/09/2015, processo TCE nº 07074/2015.
- **SIC 989894** - PREF MUNIC DE GUAIBUBA, OBJETO, Aquisição de uma ambulância para o Município de Guaiuba - CE. MAPP 3001, prestação de contas aprovada em 17/01/18.
- **SIC 990133** - PREF MUNIC DE JAGUARUANA, objeto, Aquisição de duas ambulâncias para o Município de Jaguaruana - MAPP 2987, prestação de contas aprovada em 15/01/18.
- **SIC 1014221** - PREF MUNIC DE IPUEIRAS, objeto, Aquisição de 03 (três) Ambulâncias para o município de Ipueiras-CE - MAPP 3146, prestação de contas aprovada em 01/03/18.
- **SIC 161060** - PREF MUNIC DE IPUEIRAS, objeto, aquisição de 03 (três) Ambulâncias para o município de Ipueiras-CE - MAPP 3146, prestação de contas aprovada.
- **SIC 990241** - PREF MUNIC DE JAGUARUANA, objeto, Aquisição de um transporte sanitário para fomentar as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaruana, Município notificado quanto às pendências da Prestação de Contas através dos Ofícios SESA/MAPP nº 36/2017 e 53/2017 e 221/2017.

Diante da não resolução das pendências no SIC 990241, foram enviados, em 02/03/2018, os processos nºs. 3023193/2017, 3306918/2017 e 5149020/2017 à ASJUR para instauração de Tomada de Contas Especial.

Análise da CGE

Quanto ao Convênio de nº **SACC 472896**, foi apresentada Tomada de Contas Especial, de 14/09/2017, na qual a comissão concluiu pela ausência de danos aos cofres públicos, haja vista a devida comprovação da execução do objeto ajustado.

Em relação ao **SACC 817072**, a gestão do FUNDES menciona que o mesmo não foi detectado pelo respectivo SACC. Em consulta ao Relatório de Auditoria de Contas de Gestão de 2015, detectamos que a recomendação que solicita providências ao respectivo contrato inseriu numeração do contrato equivocada, sendo o correto **SACC 817042**. Foi constatado que o

processo de Tomada de Contas Especial foi analisado por esta Controladoria e se encontra em tramitação ao órgão de origem, que deverá providenciar seu envio até 1º/12/2018 ao TCE/CE, em atendimento à Instrução Normativa – TCE/CE Nº. 03, de 29/08/2017. Outros processos de Tomadas de Contas Especiais que deverão ser enviados ao TCE, dizem respeito aos números **SACCs 832620, 580715, 817042, 465977 e 160219**.

Quanto ao Convênio **SACC 930144**, não houve instauração de tomada de contas especial, uma vez que foi demonstrado que ações administrativas foram suficientes para sanar as desconformidades.

O **SACC 930681** teve seu processo de Tomada de Contas Especial finalizado, momento em que foi encaminhado Formulário Simplificado de Apuração de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, restando atendida a recomendação exarada no Relatório de Auditoria de Contas de Gestão em 2015.

Em relação aos **SACCs 986256, 1011842, 909761, 941906 e 930144**, a gestão do FUNDES esclareceu que, após nova análise e apresentação de documentos comprobatórios, as prestações de contas foram devidamente aprovadas, fato ratificado no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC.

Os instrumentos **SACCs 129133, 55863, 633864, 633858, 633866 e 421075** tiveram suas Tomadas de Contas Especiais concluídas, sendo posteriormente encaminhadas ao TCE. Dessa forma, considera-se que as ações empreendidas pela gestão do FUNDES foram adotadas.

Quanto ao **SACC 973165**, consta no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC o status “Sem Prestação de Contas”, porém o instrumento ainda está em vigência (término previsto para 25/05/2018), e, segundo o Art. 35 da Lei Complementar nº. 119/2013, o conveniente estará sujeito a prestar contas no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência. Dessa forma, considera-se que o instrumento está em conformidade com a legislação vigente, não havendo que se falar em prestação de contas se o instrumento ainda está vigente.

A gestão do FUNDES se manifestou no sentido de que os Convênios **SACCs nºs 1011825, 989701, 989894, 990133, 1014221, 989064, 990471 e 970553** tiveram suas prestações de contas aprovadas. Entretanto, em consulta ao SACC consta status “SPC – Sem Prestação de Contas”, o que enseja a necessidade de ajustes de alteração do status para “APP – Analisada e Aprovada”. Caso análogo ocorreu com o Convênio **SACC nº 161060**, que deverá ser retificado, porém com status “ARP – Analisado e Reprovado”.

Os Convênios **SACCs 990605, 990247, 990241 e 978509**, mesmo após tratativas administrativas realizadas pelo concedente com vistas a caracterização ou afastamento do dano, permanecem com inconsistências nas suas prestações de contas, o que implica na necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial.

Registre-se que a administração tem o prazo de até 180 dias, previsto no §2º do Art. 3º da IN – TCE/CE Nº. 03, de 29/08/2017, para adoção das medidas administrativas a fim de obter a prestação de contas, nos casos de omissões, ou o ressarcimento ao erário estadual, que, caso não surtam efeito, cabe à gestão do FUNDES instaurar processo de tomada de contas especial.

Por fim, a gestão do FUNDES não se manifestou quanto aos instrumentos **Convênios SACCs 923348, 178124, 128047, 503896, 95740 e 741496**, que apresentam a prestação de contas reprovada.

Recomendação nº 240401.01.01.01.033.0118.002 – Encaminhar até 1º/12/2018, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, as Tomadas de Contas Especiais instauradas até 11/09/2017, que se encontram em tramitação no próprio órgão ou no órgão de controle interno – CGE, conforme preceitua o Art. 23 da Instrução Normativa – TCE/CE Nº. 03, de 29/08/2017.

Recomendação nº 240401.01.01.01.033.0118.003 – Alterar a situação das prestações de contas no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC), relativamente aos convênios SACC nºs. 1011825, 989701, 989894, 990133, 1014221, 989064, 990471, 970553 e 161060, para o status “AAP – Analisada e Aprovada”.

Recomendação nº 240401.01.01.01.033.0118.004 – Instaurar processo de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano em situação de omissão no dever de prestar contas ou da não comprovação da aplicação dos recursos repassados, em atendimento à legislação pertinente, para os Convênios SACC nºs. 990605, 990247, 990241, 978509, 923348, 178124, 128047, 503896, 95740 e 741496.

Recomendação nº 240401.01.01.01.033.0118.005 – Cumprir, doravante, o prazo de 180 dias da constatação da irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, sob pena de responsabilidade, para instauração de Tomada de Contas Especial, em atendimento ao previsto no §2º, Art. 3º da IN nº. 03/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

14. A execução dos procedimentos de auditoria relativos à Acumulação de Cargos será analisada no Relatório de Auditoria da unidade orçamentária SESA, considerando que não há servidores públicos lotados no **FUNDES**, tendo a presente análise sido realizada no relatório de auditoria de contas da Secretaria da Saúde.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

15. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas do **FUNDES (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. **57 – Programa Atenção à Saúde Integral e de Qualidade;**
- b. **500 – Programa Gestão e Manutenção.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

16. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela **FUNDES**, no exercício de **2017**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

17. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **FUNDES**, no exercício de **2017**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no

Decreto Estadual nº 29.337/2008 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

- a. Foram constatadas Notas de Empenho – NE com descrição de serviços que não correspondem a obras e serviços de engenharia, mas que foram classificadas, indevidamente, por meio do inciso I, art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme Quadro 1:

Quadro 1. Descrição dos serviços executados classificados pelo inciso I, art. 24, não correspondem a obras e serviços de engenharia

Descrição do Órgão	NE	SIC	Item de Despesa	Descrição do serviço na Nota de Empenho ou Contrato	Total (R\$)
HOSPITAL GERAL CESAR CALS DE OLIVEIRA – HGCC	Várias	928984	Reformas e Benfeitorias	Serviço de alimentação dos quadros, climatização, batedoras e sistema de gases das UTIs de médio e alto risco e execução da laje técnica e recuperação da cobertura do bloco 700 do hospital geral Dr. César Cals de Oliveira - HGCCO, referente...	1.825.706
	29683	-	Serviços de Telecomunicações	Pagamento referente ao serviço de ligações fixo x fixo e celular, para atender as necessidades do referido hospital, no período de 01/02 à 05/02/2017.	12.168
	29681	1025796	Serviços de Telecomunicações	Serviço de consumo telefônico fixo-fixo pelo HGCCO e anexos, referente ao mês de agosto de 2017.	15.156
	50546	-	Coleta e Transporte de Resíduos	Pagamento de forma indenizatória de coleta e transporte de lixo hospitalar	2.074
	34189	-	Coleta e Transporte de Resíduos	Pagamento de forma indenizatória de coleta e transporte de lixo hospitalar	1.749
	23301	-	Coleta e Transporte de Resíduos	Pagamento de forma indenizatória de coleta e transporte de lixo hospitalar	6.745
HOSPITAL INFANTIL DR ALBERTO SABIN – HIAS	35110	1025796	Serviços de Telecomunicações	Serviços Telefônicos Fixo Comutado – STFC	23.461
	35111	1025796	Serviços de Telecomunicações	Serviços Telefônicos Fixo Comutado – STFC	105

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras – SIOF
Emitido em: 26/01/2018

- b. Foram constatados Contratos firmados com valores atualizados superiores a R\$8.000,00, em desconformidade com o limite de que trata o inciso II, art. 24 da Lei 8.666/1993, conforme Quadro 2:

Quadro 2. Contratos firmados com fundamento no art. 24, inciso II, com valor atualizado superior a R\$8.000,00

Descrição do Órgão	NE	SIC	Item de Despesa	Total (R\$)
HOSPITAL SÃO JOSÉ – HSJ	Várias	995870	Locação de Imóveis	37.990
	Várias	945224	Exames de Laboratório e Especializados	25.668
	51704	-	Cooperativas - Terceirização decorrente de Substituição Mão-de-Obra	411.728
HOSPITAL INFANTIL DR ALBERTO SABIN – HIAS	Várias	910196	Exames de Laboratório e Especializados	13.920
CENTROS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA – CEO	Várias	960155	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	23.400
	Várias	959907	Serviços Técnicos Profissionais	22.968
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES	40364	1029706	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	14.293
	24671	1012782	Medicamentos	355.010
	Várias	934625	Bolsas de Trabalho	11.180
	Várias	926846	Bolsas de Trabalho	11.180

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras – SIOF
Emitido em: 26/01/2018

- c. Possível fracionamento de despesas nas aquisições fundamentadas no art. 24, inciso II, cujos somatórios das Notas de Empenho ultrapassaram o limite legal por item de despesa (R\$8.000,00), conforme Anexo 2.

18. Assim, a gestão do **FUNDES** deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir.

Quadro 1. Descrição dos serviços executados classificados pelo inciso I, art. 24, não correspondem a obras e serviços de engenharia

HOSPITAL GERAL CESAR CALS DE OLIVEIRA

SIC 928984- Esclarecimentos do HGCC, no que pertine ao Contrato nº 662/2014, SIC 928984, firmado com a empresa CONSTRUTORA ASTRAL LTDA – EPP, as Notas de Empenhos foram elaboradas de acordo com o Cadastro do Contrato no Sistema SAC, onde foi inserida a modalidade "Dispensa de Licitação" com fundamentação legal no Inciso I, ao invés do inciso IV, conforme contratado, ficando, assim, registrado no Sistema, o que contribuiu para elaboração das Notas de Empenhos nessa modalidade.

Quanto as demais notas de empenho relacionadas no quadro 1 e identificadas como da gestora HGCC constante na página 8, cientifica-se, que, após análise desta unidade de saúde, verificou-se que as mesmas não pertencem a esta unidade gestora, motivo pelo qual não foi possível emitir esclarecimentos.

HOSPITAL INFANTIL DR ALBERTO SABIN

SIC 1025796 NE'S 35110 e 35111- A direção do HIAS esclarece que verificou no Sistema S2G-PR, e constatou que a despesa foi empenhada utilizando o dispositivo legal, Art. 24, Inciso IV.

b. Foram constatados Contratos firmados com valores atualizados superiores a R\$ 8.000,00, em desconformidade com o limite de que trata o inciso II, art. 24 da Lei 8.666/1993, conforme Quadro 2:

Quadro 2. Contratos firmados com fundamento no art. 24, inciso II, com valor atualizado superior a R\$ 8.000,00

HOSPITAL SÃO JOSÉ

SIC 995870 Locação de Imóveis R\$ 37.990 Francisca Gladys Pontes Cruz – A direção do HSJ esclarece; o contrato foi firmado com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993. Os empenhos estão sendo elaborados no inciso e artigo corretos, no entanto, ocorreu um equívoco no cadastro do Sistema SACC sendo que, já foi solicitado a CGE a correção através de e-mail.

SIC 945224 Exames de Laboratório e Especializados R\$ 25.668 - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA-PNCQ – Esclarecimentos da direção do HSJ; contrato com o valor mensal de R\$ 525,61, com valor global para 2017 R\$ 6.307,32.

Esclarecemos que a fundamentação do contrato foi equivocada, considerando que a empresa possui certificado de exclusividade. Como ação para corrigir o equívoco, estamos requerendo junto a Coordenadoria Jurídica da SESA o cancelamento do contrato atual e a elaboração de um novo contrato com a modalidade de Inexigência de Licitação.

NE 51704 Cooperativas- Terceirização decorrente de Substituição Mão-de- Obra R\$ 411.728 COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Contrato Inexistente - Prestação de Serviço Continuado - Contrato Verbal-Nulidade-Indenização Parecer Jurídico nº 8629/2017, datado de 21 de dezembro de 2017.

Ocorreu um equívoco na elaboração do empenho nº 00051704, no campo Contrato, nos itens, Modalidade e Dispositivo Legal, considerando que o Parecer Jurídico acima mencionado autoriza o pagamento por INDENIZAÇÃO, com base no parágrafo único do artigo 59 c/c o parágrafo único do artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

Esclarecemos que apesar das distorções detectadas e justificadas acima, não ocorreu nenhum prejuízo para o erário público como também nenhuma ilegalidade que acarrete benefício a terceiros.

HOSPITAL INFANTIL DR ALBERTO SABIN

SIC 910196 Exames de Laboratório e Especializados R\$ 13.920, NES 9238, 17796, 23294, 27647, 31767, 37994, 48412, 51860 e 51847, segundo informação da direção do HIAS; trata-se de pagamentos de exames de Densitometria óssea realizados em pacientes internados no hospital para decisão da conduta a ser tomada quanto a continuidade do tratamento, reduzindo riscos de complicações. Referem-se ao Contrato nº1376/2013, valor total do contrato de R\$ 2.784,00 e valor unitário do exame de R\$ 58,00 e seus aditivos de prorrogação de prazo com mesmo valor unitário e global do contrato. Informamos que, por existir baixa demanda deste exame, ao longo dos anos até o presente só foi pago o valor total de R\$ 4.099,90 (Quatro Mil e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos). A prorrogação se deu pelo fato do preço unitário

do exame ser bem abaixo do valor de mercado (preço unitário em clínicas populares custa R\$ 100,00 – pesquisa anexa) e até o presente o HIAS utilizou bem abaixo do valor da dispensa. A realização de uma licitação para nova contratação deste exame resultará em prejuízos para os cofres públicos, levando em conta o custo de uma licitação pública e o fato do preço unitário do exame ter se mantido num valor baixo sem reajuste e continuamos com baixa demanda. Entretanto, estamos abertos para orientação.

CENTROS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA

SIC 960155 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos R\$ 23.400,(IMPACTO COM SERV DE EQUIP HOSP E LAB LTD), O CEO Centro esclarece que se valeu de Pareceres Jurídico para aditar este contrato. Contudo, esclarece, que não se exime de responsabilidades.

SIC 959907 Serviços Técnicos Profissionais R\$ 22.968- (PIRAMIDE INFORMATICA E EQUIP LTDA), O CEO Centro esclarece que se valeu de Pareceres Jurídico para aditar este contrato,contudo, esclarece, que não se exime de responsabilidades.

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

SIC 1029706 NE 40364 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis R\$ 14.293-CRES de Itapipoca OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, despesa classificada no Art. 24 item I, conforme Parecer Jurídico (cópia anexa). Entretanto, admitimos que a modalidade utilizada na nota de empenho foi equivocadamente. Dessa forma, estamos revendo a convalidação de tais inconsistências.

SIC 1012782 NE 24671 Medicamentos R\$ 355.010- (SRU), esclarecemos que o medicamento foi adquirido através da Dispensa de Licitação Nº 083/2017, no qual foi fundamentada corretamente. Verificando o cadastro da dispensa no SACC, percebe-se nitidamente que houve uma atecnia no cadastro, no qual a nota de empenho segue o mesmo entendimento. No entanto, não há vestígio de fracionamento de despesa.

SIC 934625 926846 Bolsas de Trabalho, as despesas em alusão ocorreram em atendimento aos convênios de receita nºs 799653/2013, 799652 e 799601, celebrados entre esta Secretaria e o Ministério da Saúde, que tem por objeto a qualificação em doação e transplantes (Cardíaco, Renal e Hepático).

Nesse sentido foram realizados processos seletivos simplificado, cujos editais foram publicados em Diário Oficial Estado do Ceará (DOE), objetivando a formação de um banco de colaboradores profissionais de saúde que tenham comprovadamente participado do serviço de transplante dos hospitais de Messejana- HM e Hospital Geral de Fortaleza – HGF.

Contudo, a modalidade utilizada nas notas de empenho para pagamento das bolsas de trabalho foi inserida equivocadamente. Desta forma e com a finalidade de sanar a inconsistência, a partir de outubro de 2017 estamos utilizado a modalidade adequada notas de empenhos.

c. Possível fracionamento de despesas nas aquisições fundamentadas no art. 24, inciso II, cujos somatórios das Notas de Empenho ultrapassaram o limite legal por item de despesa (R\$ 8.000,00), conforme Anexo 2.

Anexo 2 - Fracionamento de Despesa (art. 24, inciso II)

CENTROS DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ – HEMOCE

NE'S 7068; 16981; 34246; 47744; 50271; 50272 Material Laboratorial R\$ 8.174 - Em pronunciamento ao possível fracionamento de despesas nas aquisições fundamentadas no art. 24, inciso II, cujos somatórios das Notas de Empenho ultrapassaram o limite legal por item de despesas (R\$ 8.000,00) o HEMOCE, esclarece, que, as Notas de Empenho listadas, a NE 47744 foi empenhada no item 12 – Material Laboratorial, porém, no processo de pagamento foi informado o item 13 – Material Hospitalar, em contato com o Setor Financeiro, este informou que sobre o equívoco no momento da realização da nota de empenho, pois se trata de aquisição do item: agulha descartável.

Em contato com a SEFAZ, esta informou que não tem como corrigir a NE 47744, nem de forma escritural, tendo em vista que a nota de empenho foi emitida em 2017 e já foi paga ao fornecedor. Contudo, atente-se que houve um equívoco no qual a aquisição deveria ter sido realizada no item 13 – Material Hospitalar, considerando a natureza do material adquirido, portanto, não configura condição de fracionamento de despesa, pois só foi ultrapassado o limite legal de R\$ 8.000,00 devido a uma falha operacional no momento da realização do empenho.

CENTROS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA

Serviços Técnicos Especializados Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos (PIRAMIDE INFORMATICA() R\$ 22.968, **NE'S** 3366; 8192; 210; 11882; 17163; 20036; 25469; 29869; 38683; 3841; 43056; 45697, O CEO Centro esclarece que se valeu de Pareceres Jurídico para aditar o contrato Contudo, esclarece, que não se exime de responsabilidades.

Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos(IMPACTO COM SERV DE EQUIP HOSP E LAB LTD) R\$ 23.400 **NE'S** 193; 2953; 6232; 20037; 17162; 10729; 29533; 24569; 32778; 37378; 43049; 45707, O CEO Centro esclarece que se valeu de Pareceres Jurídico para aditar o contrato. Contudo, esclarece, que não se exime de responsabilidades.

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Gêneros de Alimentação

NES 888, 889,890, 884, 885, 3195, 8743, 8937, 9437, 11156, 14917, 14907, 22813, 22810, 22811, 23191, 22900, 36034, 36040, 36041, 36127, 39998, 39999 e 47944 para esta NES, o Núcleo de Planejamento e Compras esclarece, que são aquisições oriundas de processo para cumprimento de demanda Judiciais contra o Estado do Ceará (SESA). O não cumprimento dessas ações geram multas diárias e outras sanções determinadas pelo juiz, como bloqueio das contas públicas, e a prisão do Gestor da pasta. Estas aquisições se dão de acordo com o previsto no & 2º do art. 2º do decreto – 28.397/2006.

NES 11399, 11400, 35441 e 35442 e 11926 Aquisição devida a ausência de Ata de Registro de Preço vigente no período.

NES 12838 R\$ 430,00, 46901 R\$ 553,00 e 25049 R\$ 494,00, aquisição de água mineral para a CRES em Crateús.

NE 38386 Considerando a ausência de Ata de Registro de Preço vigente no período, a aquisição deu-se através de Cotação Eletrônica R\$ 6.688,00 (café e açúcar).

Serviços Funerários NE'S 3135; 3059; 5446; 17376; 21893; 26635, as despesas relacionadas atinente a pagamento de serviços funerários, foram realizadas devido a necessidade do momento, tendo em vista a obrigação do Estado do Ceará/Secretaria da Saúde, no caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), de origem desta Secretaria, conforme previsto no art. 9º da Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde.

Cumprе salientar que a demanda de pacientes cadastrado no Programa TFD desta Secretaria, correspondem ao tratamento em hospitais situados na Capital de São Paulo e nas Cidades de Bauru, Jau, Campinas, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Barretos, além dos Estados do Rio Janeiro, Brasília, Recife, Natal, São Luis, Salvador, Goiânia, Curitiba, Porto Alegre, Belo Horizonte, Teresina e Belém.

Portanto, considerando a especificidade da despesa, e sendo imprevisível o óbito do paciente. É também imprevisível onde ocorreria o óbito. Diante disso, não temos como prevê o total do que será pago durante o exercício. Assim os pagamentos realizados durante o exercício 2017, foram para funerárias diversas, situadas vários Estados.

Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional NE'S 3387, 6542, 11825, 16057, 22778, 24095, 24388, 27984 e 31945 Esclarecemos que os serviços em pauta foram prestados eventualmente no exercício de 2017, além disso, as demandas não foram contínuas, foram totalmente excepcionais. E a nota de empenho número foi anulada 27931.

As remunerações de serviços de natureza eventual se perfizeram com base em contratações de pessoas para o exercício de atividades de caráter transitório e em decorrência de demanda extraordinária, não se deflagrando, pois, como substituição de servidores com exercício funcional em atividades de caráter permanente, cujas atribuições estejam vinculadas a cargo existente no quadro de servidores da administração.

Por fim, cabe destacar, que, não se equipara com exercícios anteriores, percebe-se, que, é uma demanda que vem diminuindo sucessivamente.

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no que concerne as NE'S 7390, 7391, 7392, 43825 e 50971, esclarecemos, que são despesas em cumprimento de decisão judicial contra o Estado. O não cumprimento dessas ações Judiciais gera multas diárias e outras sanções determinadas pelo juiz, como bloqueio das contas públicas, bem como a prisão do Gestor da pasta. Estas aquisições se dão de acordo com o previsto no & 2º do art. 2º do decreto – 28.397/2006.

NE 8676 R\$ 1.028,19, taxa de manutenção da certificação de qualidade do centro de especialidades odontológicas de juazeiro do norte.

NE 8669, este empenho foi **anulado** através da NE 8673.

NE 13136 - R\$ 1.951,70, despesa com dívida de exercício anterior com cobranças de tarifas efetuadas pelo sistema Banco do Brasil.

NE 22777, R\$ 450,00 pagamento de inscrição para participante no XXXIII Congresso Nacional de Secretarias municipais de saúde do conselho estadual de saúde – CESAU.

Outros Materiais de Consumo NE 10205, na importância de R\$ 7.876, aquisição de válvula reguladora de pressão, para rede de ar comprimido do SAMU, não havia Ata de Registro de Preço vigente no período. Aquisição através da cotação eletrônica nº 1152 / 2017.

NE 24021, no valor de R\$ 1.804,64, referente a material de escritório adquirido para uso da assessoria de comunicação e informação – ASCOM, tendo em vista a ausência de Ata de Registro de Preço vigente no período, aquisição foi através da cotação eletrônica: 2017/14445.

Medicamentos NE'S – Para as NES relacionadas neste item de despesa, o Núcleo de Compra esclarece, que são aquisições oriundas de processo para cumprimento de Ações Judiciais contra o Estado do Ceará (SESA). O não cumprimento dessas ações geram multas diárias e outras sanções determinadas pelo juiz, como bloqueio das contas públicas, e a prisão do Gestor da pasta. Estas aquisições se dão de acordo com o previsto no & 2º do art. 2º do decreto – 28.397/2006.

Material Odontológico NE'S 13508; 13509; 14947; 21424 ;22619; 34482, o Núcleo de compras esclarece que estas aquisições ocorreram tendo em vista a ausência de Ata de Registro de Preço vigente no período.

Material Hospitalar, Odontológico e Ambulatorial NE'S 3406; 3405; 7393; 13262; 14908; 20315; 20904; 30127; 30662; 30658; 30659; 30883; 40471; 47053; 47054; 47055; 50705; 50968; 52027; 52417 – o Núcleo de Planejamentos e Compras desta SESA, esclarece que são aquisições oriundas de processo para cumprimento de demanda Judiciais contra o Estado do Ceará (SESA). E que, o não cumprimento dessas ações Judiciais, acarreta multa diária e outras sanções determinadas pelo juiz, como bloqueio das contas públicas, e a prisão do Gestor da pasta. Estas aquisições se dão de acordo com o previsto no & 2º do art. 2º do decreto – 28.397/2006.

Material Hospitalar NE'S 6668; 6627; 6628; 9711; 10188; 13349; 21352; 21425; 26830; 33413; 33414, o Núcleo de Compras esclarece que estas aquisições ocorreram tendo em vista a ausência de Ata de Registro de Preço vigente no período. E que as aquisições tiveram como

embasamento o & 2º do Art. 2º do Decreto 28.397/2006.

Material Farmacológico NE'S 6285; 6286; 6283; 6284; 8749; 13727; 21426; 21350; 24132; 28412; 28414; 40954, o Núcleo de Compras esclarece que estas aquisições ocorreram tendo em vista a ausência de Ata de Registro de Preço vigente no período. E que as aquisições tiveram como embasamento o & 2º do Art. 2º do Decreto 28.397/2006. E ainda, que são aquisições adquiridas pela Superintendência da Unidades Hospitalares.

Material de Limpeza e Produção de Higienização NE'S 29383; 39541; 51036 **R\$ 17.431**, o Núcleo de Planejamentos e Compras esclarece que estas aquisições ocorreram tendo em vista a ausência de Ata de Registro de Preço vigente no período. E que as aquisições tiveram como embasamento o & 2º do Art. 2º do Decreto 28.397/2006.

Material de Assistência Social NE'S: 4853; 4854; 4844; 4855; 4833; 4845; 4856; 4857; 4849; 4851; 4852; 5323; 5331; 5325; 5327; 5330; 11941; 11942; 11933; 11935; 15007; 20883; 20885; 28738; 28931; 28933; 28972; 29084; 30123; 31255; 32676; 33693; 33694; 33695; 33696; 41550; 47056; 49382; 49384; 49377; 49379; 50717; 50689; 50690; 50706; 50691; 51727, o Núcleo de Planejamentos e Compras desta SESA, esclarece que foram aquisições oriundas de processo para cumprimento de demanda Judiciais contra o Estado do Ceará (SESA). E que, o não cumprimento dessas ações Judiciais, acarreta multa diária e outras sanções determinadas pelo juiz, como bloqueio das contas públicas, e a prisão do Gestor da pasta. Estas aquisições se dão de acordo com o previsto no & 2º do art. 2º do decreto – 28.397/2006.

Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos NE 15800 **R\$ 1.302**; manutenção de extintor contra incêndio - serviço de recarga na Escola de Saúde Pública, ausência de Ata de Registro de Preço. **NE** 21570 **R\$ 7.660**; serviços no laboratório do SVO ausência de Ata de Registro de Preço para o período.

NE 51955 **R\$ 4.000** serviços de instalação e desinstalação de ar condicionado -13ª CRES de Tianguá, ausência de Ata de Registro de Preço para o período da aquisição.

Manutenção e Conservação de Bens Imóveis NE 11999 **R\$ 5.257,54**, Unidade Orçamentária 24200804 estruturação da recepção do centro de saúde dona Libânia, em Fortaleza. Ausência de Ata de Registro de Preço vigente no período.

NE 40364, Unidade Orçamentária 24200514 manutenção e conservação 6ª CRES de Itapipoca, no interior. Ausência de Ata de Registro de Preço vigente para o período da aquisição. SIC 1029706 **NE** 40364 **R\$ 14.293**-CRES de Itapipoca OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, despesa classificada no Art. 24 item I, conforme Parecer Jurídico (cópia anexa). Entretanto, admitimos que a modalidade utilizada na nota de empenho foi equivocadamente. Dessa forma, estamos revendo a convalidação de tais inconsistências.

Exames de Laboratório e Especializados NE

NE 11946 **R\$ 1.600,00** aquisição em atendimento a demanda judicial, em conformidade com ação judicial: nº 0151366-85.2016.8.06.0001.

NE 45929, **R\$ 6.695,00**, despesa oriunda de demanda judicial, ação judicial nº 0136816-51.2017.8.06.0001. Cientifica-se, que este empenho foi inscrito nos restos a pagar, e ainda não foi pago.

Diárias a Conselheiros NE'S 2313; 5847; 10421; 12722; 12779; 13370, **R\$ 17.722**, de fato, de acordo com o **Art. 24 inciso II** utilizado como dispositivo legal nas notas de empenhos referente as "Diárias para Conselheiros", fica evidente o fracionamento de despesa.

Considerado o que consta na Lei nº 12.878, de 29/09/1998 Parágrafo Único, “Os Conselheiros do CESAU, quando em representação do colegiado terão direito a passagens e diárias no valor correspondente ao nível V, constante da tabela utilizada para os servidores estaduais”.

Porém, reconhecemos que em algumas notas de empenhos foi utilizada a modalidade equivocadamente. No entanto, com a finalidade de evitar a recorrência da inconsistência, estamos utilizando a modalidade correta a partir de junho de 2017.

Cursos, Seminários, Simpósios e Congressos NE'S 19767; 19779; 21221; 22701; 24917; 25230, 25231, 27313, 27770, 28091, 28093, 28291, 28890, 32154, 32147, 32979, 32981, 34143, 34290, 34855, 45301, 45250, R\$ 31.687, Serviço de Seleção e Treinamento, Informamos que tais despesas, foram realizadas para pagamento de inscrições de cursos, congressos, seminários, treinamentos, e simpósios, em condições e locais distintos e fora do Estado e com objetivos diferentes, na qual constitui uma excepcionalidade por sua característica de evento único.

Desta forma, cada evento em que ocorreu o dispêndio do valor da inscrição respectiva se caracterizou como uma parcela economicamente viável, a qual foi contratada como despesa dispensável de licitação pelo motivo de o valor por processo enquadrar-se na regra do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, embora o somatório de todos os pagamentos das Notas de Empenho da Despesa durante o exercício financeiro extrapolou o limite legal permitido.

Bolsas de Trabalho NE'S 2765, 2767, 2808, 2771, 2784, 2750, 2786, 2752, 2753, 2838, 2754, 2796, 2756, 2778, 2868 2905, 2924, 853, 2885, 2910, 2925, 2871, 2887, 2918, 3002, 2927, 3006, 2875, 2894, 2920, 2928, 3007, 2895, 3008, 2882, 3570 ,4410, 4419, 4381, 4411, 4412, 4413, 4414, 4415, 4416, 4417, 4567, 4622, 4569, 4623, 4571, 4624, 4625 4563, 4575, 4618, 4626, 4564, 4576, 4619, 4627, 4565, 4577, 4621, 5192, 5178, 5195, 5196, 6133, 6172, 6227, 6235 6215, 8991, 9063, 9101, 8966,,8994, 8958, 9003,,9041, 8971, 9014, 8963, 9110, 9123, 9126, 9135, 9136, 9160, 9137 9166, 9168, 9780, 9809, 9781, 9810, 9782, 981,1 9784, 9792, 9812, 9864, 9785, 9793, 9865, 9786, 9794, 9866, 9787 9807, 9867,9788, 9808, 9937, 9879, 19976, 19982, 19988,24534, 24915, 29044, 29306, 32643, 35954, 44909, 49671 49782 R\$ 668.416- Aqui repete-se os esclarecimentos anteriores, as despesas em alusão, que ocorreram em atendimento aos convênios de receita nºs 799652 e 799601, celebrados entre esta Secretaria e o Ministério da Saúde, que tem por objeto a qualificação em doação e transplantes (Cardíaco, Renal e Hepático).

Neste sentido, esclarecemos que foi realizado processos seletivos simplificado, cujos editais foram publicados em Diário Oficial Estado do Ceará (DOE), objetivando a formação de um banco de colaboradores profissionais de saúde que tenham comprovadamente participado do serviço de transplante dos hospitais de Messejana- HM e Hospital Geral de Fortaleza – HGF.

Contudo, a modalidade utilizada nas notas de empenho para pagamento das bolsas de trabalho foi utilizada indevidamente. Desta forma, e com a finalidade de evitar a recorrência da inconsistência, estamos utilizando a modalidade adequada a partir de outubro de 2017.

HOSPITAL DE MESSEJANA

Material para Manutenção de Bens Imóveis/ Instalações NE'S R\$ 12.005. A direção do HM esclarece que das notas de empenho relacionadas neste item de despesa, o empenho número 5269 no valor de R\$ 4.650, não foi pago, ele foi anulado. Então o fracionamento da despesa deixou de existir.

Material Hospitalar - R\$ 40.577;

NE 5902 - Informações da direção do HM; Aquisição de Máscaras respirador descartável de proteção individual (EPI), conforme a NBR 13698, usadas para proteção das vias respiratórias dos funcionários que realizam desinfecção química com utilização de saneamento a base de Aldeídos Peracéticos. Como o estoque se encontrava 0 (zero) nesta unidade e os serviços não poderiam parar, aquisições inevitável.

NE 5903 - Informações da direção do HM; Trata-se de aquisição de Introdutor Pediátrico 4F, 5F e 6F, válvula hemostática e dilatador para procedimento hemodinâmico pediátrico, estoque 0 (zero); processo para aquisição nº 2577982/2016, na época em tramitação. Pela falta do produto acarretaria a suspensão de cirurgias pediátricas (em crianças e recém-nascidos), procedimento este que existe fila de espera. Portanto seria injusto e altamente danoso para as crianças, prolongarmos, ainda mais, essa fila.

NE 11690 - Informações da direção do HM; Aquisição de seringa Insufladora para ATC enquanto aguardávamos a finalização de procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 0047/2017, em tramitação no NAI/SESA. Sem este produto todas as cirurgias de angioplastia seriam suspensas, bem como suspenderiam todos os atendimentos de pacientes internados com infarto agudo do miocárdio, com isto corríamos um sério risco de ocasionamento de óbitos.

NE 31723 - Informações da direção do HM; Aquisição realizada através do Núcleo de Aquisições de Insumos (compra centralizada) da Secretaria Estadual da Saúde (SESA).

NE 35257 - Informações da direção do HM; Aquisição de partícula para embolização da artéria brônquica, produto não padronizado nesta Instituição, adquirido para substituir o uso de lipiodol e histoacryl, que teve sua fabricação descontinuada. Por necessidade urgente e estoque 0 (zero) dos produtos lipiodol e histoacryl (padronizados).

NE 36210 - Informações da direção do HM; Aquisição de equipos para diálises, produto utilizado em serviços de cardiologia pediátrica, houve necessidade em caráter de urgência . Pois houve planejamento e disparo de um procedimento licitatório para aquisição, através do Pregão Eletrônico nº 1222/16, processo nº 4264701/2016, havendo como resultado uma situação indesejada – deserta; em seguida foi elaborado um novo processo, o de n.º 1640900/2017, o qual teve, mais uma vez, como desfecho uma situação não aguardada – fracassada. Diante da situação e necessidade urgente, não tivemos outra opção, senão a aquisição através da “compra direta”.

NE 49258 - Informações da direção do HM; Aquisição de dois cateteres com balão para dilatação endoscópica – insumo não padronizado pela instituição. Adquirido para tratar uma estenose brônquica de um paciente transplantado – situação emergencial.

Material Elétrico e Eletrônico 16.778

NE 172 - Informações da direção do HM; Aquisição de baterias alcalinas para geradores de marcapassos, material com aquisição corporativa através da SEPLAG. Insumo encontrava-se com estoque 0 (zero) no hospital. Havia um processo licitatório em andamento, não concluído, por isso, diante da necessidade, foi inevitável a aquisição.

NE 15919 e 36018 - Informações da direção do HM; Aquisição de material para instalação e ampliação da redes de gases medicinais – oxigênio, ar medicinal e vácuo, foi necessário devido o incremento de mais 96 (noventa e seis) leitos na Unidade de Emergência/HM. Para a conclusão da referida ampliação – Posto III (48 leitos) e Posto IV (48 leitos), foi inevitável a aquisição deste material, através de “compra direta”, por não ser de uso contínuo nesta unidade (uso pontual), apenas em casos de ampliação em áreas do hospital que recebem pacientes (áreas de internamento/observação/emergência, etc.); o funcionamento dos 48 (quarenta e oito) primeiros leitos construídos (Posto III) ocorreu já no mês de maio de 2017 e os outros 48 (quarenta e oito) novos leitos (Posto IV), foram programados para pleno funcionamento no final do ano de 2017.

Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; R\$ 24.575

3561, 20657- Informações da direção do HM; Serviços de manutenção para funcionamento de aparelho de marcapasso: o primeiro realizado em janeiro e o segundo em junho de 2017 – a manutenção corretiva dos dois geradores de marcapasso foi necessária e sem o devido procedimento legal, por se tratar de um caso excepcional e pela não existência de contrato de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos. Outro motivo que justifica a realização do serviço é o tempo de utilização e obsolescência dos mesmos, bem como o número de aparelhos x (versos) o número de pacientes necessitando, à época. O hospital contava, à época, com 16 (dezesesseis) unidades de geradores, dos quais 09 (nove) foram doados em gestão passada e, desse total, 05 (cinco) necessitavam de concertos. Cerca de 15 mil pacientes atendidos na emergência tem problemas de bloqueio de AV de 1º grau, 2º grau ou BAV total e exige o uso do referido equipamento. Atualmente o problema foi solucionado através de processo licitatório e doações.

NE 42111- Informações da direção do HM; Serviço de manutenção de Micro Câmara Karl Storz para que houvesse a realização de procedimento legal para a contratação de manutenção preventiva e corretiva, foi necessário a realização do conserto, através de empresa especializada, e deixá-la em condições de uso. Segue em **anexo** a carta de exclusividade.

NE 49255 - Informações da direção do HM, Serviço de limpeza, desinfecção e dedetização de dutos e aparelhos de ar condicionado e FAN COIL, do setor de Nutrição, já em estado de obsolescência, sem cobertura contratual. Ocorreu um problema de contaminação nas dietas infantis, fato extremamente grave, levando risco à saúde da coletividade enferma e, que poderia ter sido ocasionado por contaminação dos dutos da central de ar condicionado. Este fato nos deixou preocupados e ansiosos em solucionarmos tal problema que, de acordo com a Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional, em plano de ação desenvolvido, foi apontado como solução do problema a limpeza da central de ar condicionado (dutos e aparelhos). Problema notificado pela vigilância Sanitária.

A direção do HM ainda esclarece, que por ser uma instituição da rede estadual de saúde e gerenciados pela Secretaria Estadual da Saúde – SESA. A nova sistemática de aquisição e distribuição de insumos comuns às Unidades de Saúde da SESA, é realizada através do Núcleo de Aquisições de Insumos - NAI.

HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA – HGF, os esclarecimentos do HGF foram apresentados e estão nos anexos.

HOSPITAL INFANTIL DR ALBERTO SABIN

Material Hospitalar R\$ 40.958

NE 547 – Esclarecimentos da direção do HIAS, trata-se de aquisição emergencial de MEMBRANA DIAFRAGMA DA VÁLVULA DE EXALAÇÃO, material indispensável para funcionamento dos respiradores, equipamento essencial em pacientes graves nas quatro UTI's do HIAS. Temos 42 leitos de UTI e 8 leitos de UPE (Unidade Pacientes Especiais), 6 leitos na Reanimação, todos entubados, dependentes de ventilador mecânico (respirador). Tivemos problemas na aquisição anterior do produto, oriunda do Pregão eletrônico nº 0038/2015, Ata de Registro de Preços nº 426/2015, com vigência de 25.10.2016, havendo incompatibilidade com os respiradores do Hospital, comprovada após vários testes realizados pela Engenharia Clínica do HIAS, obrigando-nos a realizar cotação eletrônica, sob pena de prejudicar aos pacientes.

NE 2120; A direção do HIAS, esclarece: trata-se de aquisição emergencial de Espaçador para uso em inalação de medicamentos, considerando que o paciente não pode usar o medicamento inalatório diretamente da bomba, necessitando do espaçador, diferentemente do adulto, tornando-se indispensável para terapêutica das crianças deste Hospital. Considerando que 02 (dois) pregões, nº 649/2013 e 1052/2014, foram fracassados e novo pregão nº 612/2016 encontrava-se em fase de elaboração de Edital, tivemos que realizar cotação eletrônica, sob pena prejudicar as crianças internadas. O HIAS é referência para Pneumologia Pediátrica do Estado, um serviço complexo com pacientes graves e dependentes de medicação inalatória.

NE 5526; A direção do HIAS esclarece: trata-se da aquisição de acessórios para módulo analisador de gases (filtro bacteriológico, adaptadores de vias aéreas e linhas de amostragem), solicitados pelo Centro Cirúrgico, Serviço de Anestesiologia, itens de extrema necessidade para a segurança do paciente. A sua ausência resulta em risco de vida aumentado nos pacientes cirúrgicos. Itens fora da padronização de material adquiridos pelo CD-SESA e, pelo baixo valor, optamos por aquisição através de cotação eletrônica.

NE 8384; A direção do HIAS esclarece: trata-se de aquisição emergencial de VELA DE HEGAR, material usado para dilatação do ânus, após cirurgia de correção de anomalias ano-retais, sob pena de prejudicar o sucesso da cirurgia por estenose. Considerando que o produto não fora adquirido pelo CD-SESA e considerando que o produto é essencial para recuperação pós-cirúrgica, tivemos que realizar cotação eletrônica.

NE 9820; A direção do HIAS informa que, trata-se de aquisição emergencial de Prótese Valvar Cardíaca, paciente internado em UTI, necessitando com urgência de cirurgia reparadora para sobreviver. Considerando que o número específico (Nº 19), não fora adquirido no pregão realizado pela SESA e não existindo novo processo licitatório em andamento, decidimos pela cotação eletrônica, visando salvar a vida da criança.

NE 12674; Conforme a direção do HIAS: trata-se de aquisição emergencial de Equipo para Diálise Peritoneal. A falta deste item implica em óbito de todos os pacientes que necessitam de diálise, visto que estão em insuficiência renal. Considerando que este item não fora adquirido pela SESA-CD e não podendo deixar faltar para os pacientes, pois iriam a óbito, tivemos que realizar Cotação Eletrônica e posteriormente licitação para abastecer o hospital.

NE17696; Conforme a direção do HIAS: trata-se de aquisição emergencial de FRASCO COLETOR, usado nos pacientes. Considerando que o material deveria ter sido adquirido pelo CD-SESA, porém o Pregão Eletrônico (SPU Nº 1972295/2017) atrasou, estando ainda na fase inicial, e não podendo deixar faltar no hospital, sob pena de prejudicar os pacientes, tivemos que adquirir por Cotação Eletrônica.

NE17698; A direção do HIAS esclarece: trata-se de aquisição emergencial de ENXERTO ARTERIAL (PTFE), para a paciente MARIA SOPHIA ESCÓCIA DE OLIVEIRA, prontuário nº 446690, necessitando cirurgia cardíaca urgente, com risco de morte. Considerando que não havia no CD/SESA o referido material e nem processo licitatório em andamento, tivemos que realizar cotação eletrônica.

NE 21613; Conforme informações da direção do HIAS: trata-se de aquisição emergencial de Broca e Pinça Bipolar para uso em Cirurgia Neurológica pelas seguintes razões: ocorreu o imprevisto de desgaste de parte das brocas existentes no Centro Cirúrgico/Central de Esterilização de Material; o HIAS realiza um grande volume de cirurgias neurológicas (único hospital a realizar cirurgia neurológica infantil no Ceará); ausência de licitação em andamento e objetivando evitar cancelamento de cirurgias neurológicas. Sendo assim, tivemos que realizar cotação eletrônica. Somos um hospital de referência em Neurocirurgia com um serviço de alta complexidade e realização de cirurgias diárias, inclusive de tumores cerebrais.

Material Elétrico e Eletrônico R\$ 16.804

NE 9817; Estes são os esclarecimento da direção do HIAS: Trata-se de aquisição emergencial de 30 Baterias para Bomba de Infusão solicitadas pela Engenharia Clínica do HIAS, em virtude de frequentes problemas de queda de energia num curto período de tempo danificando certa de 30% das baterias para bomba de infusão bem como outros equipamento tais como ventilador pulmonar, oxímetro de pulso e monitores multiparametros. Estas bombas de infusão são utilizadas para infundir medicamentos e dietas nos pacientes, bem como transporte de pacientes para realização de exames de imagem e para o Centro Pediátrico do Câncer. Considerando este imprevisto e o fato de estarmos no momento da compra em período de sazonalidade com hospital lotado de pacientes graves, adquirimos o produto através de cotação eletrônica.

NE 9818; Esclarecimentos da direção do HIAS, trata-se de aquisição baseada em um pedido de urgência de 47 BATERIAS DE RÁDIO VERTEX STANDART, em uso nesta Unidade Hospitalar. Este sistema de rádio é bastante antigo e faz uso da frequência analógica TDMA, de difícil aquisição, porém de grande utilidade na comunicação entre os serviços de maqueiro, zeladoria e vigilância. Tivemos que adquiri-las por se tratar de acessório de rádio de comunicação e não há outro enquadramento no item de despesa.

NE 19498; A direção do HIAS esclarece; trata-se de aquisição emergencial de UMA LÂMPADA XENON 300W COMPATIVEL COM A FONTE DE LUZ KARL STORZ - MODELO 300, da Torre de Videolaparoscópio. Em geral este equipamento não dá manutenção e não compensa para o Estado, a contratação de empresa para manutenção, pois resume-se a troca de lâmpada, o que justifica a aquisição por cotação eletrônica, até pelo baixo valor. Deixar de adquirir a referida lâmpada resultaria em grande prejuízo nas cirurgias laparoscopias, obrigando os cirurgiões a realizar procedimentos abertos, com maior tempo cirúrgico e risco aos pacientes, bem como maior tempo de permanência no hospital.

Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos R\$ 23.862

NE 11612; Esclarecimentos da direção do HIAS: trata-se de serviço de manutenção corretiva, em caráter emergencial, solicitado pelo Centro de Material e Esterilização, de pinças utilizadas nas cirurgias no Centro Cirúrgico desta Unidade. Não possuímos contrato de manutenção preventiva e corretiva, por se tratar de instrumental cirúrgico, material de pouco desgaste, porém, na sua maioria, quando quebra, não possui recuperação, sendo mais vantajoso para o hospital o conserto eventual dos que são viáveis a realização de manutenção corretiva.

NE11614; Esclarecimentos da direção do HIAS: trata-se de serviço de manutenção corretiva de 01 VIDEOGASTROCÓPIO MODELO GUIF XP150M, solicitado pelo Centro Cirúrgico do HIAS, em virtude de quebra dos cabos internos e necessitando sua troca em caráter emergencial, visando não parar os procedimentos endoscópicos. Considerando que este aparelho não necessita de manutenção preventiva, torna-se inviável, do ponto de vista econômico, a contratação de empresa para manutenção preventiva.

NE15785; Esclarecimentos da direção do HIAS: trata-se de serviço de manutenção corretiva de 02 Endoscópios Rígidos. Este aparelho é usado em todas as cirurgias fechadas e sua ausência resultaria em cancelamento de diversas cirurgias, com grande prejuízo aos pacientes. Considerando que estes equipamentos não dão manutenção preventiva, não é viável do ponto de vista financeiro contratação de empresa para manutenção preventiva, visto que são quebras esporádicas. Optamos por realizar cotação eletrônica, objetivando viabilizar as cirurgias.

NE 42227; A direção do HIAS esclarece: trata-se de serviço de manutenção corretiva de 01

VIDEOGASTROCÓPIO MODELO GUIF Q150. Este aparelho foi danificado dentro do Centro cirúrgico, provavelmente um impacto na Ponta do CCD, sendo necessário o conserto com urgência, pois o mesmo é usado com muita frequência nos procedimentos de endoscopia. Por falta de mal uso foi encaminhado para a SESA através do processo SPU nº 8074004/2017, visando apurar a responsabilidades. No entanto, necessário se fez a realização do conserto, através de cotação eletrônica. Considerando que este aparelho não necessita de manutenção preventiva, torna-se inviável, do ponto de vista econômico, a contratação de empresa para manutenção preventiva.

Exames de Laboratório e Especializados R\$ 13,920 – SIC 910196

NES, 9238; 17796; 23294; 27647;1767; 37994; 48812; 51860; 51847, conforme esclarece a direção do HIAS: trata-se de pagamentos de exames de Densitometria óssea realizados em pacientes internados no hospital para decisão da conduta a ser tomada quanto a continuidade do tratamento, reduzindo riscos de complicações. Referem-se ao Contrato nº1376/2013, valor total do contrato de R\$ 2.784,00 e valor unitário do exame de R\$ 58,00 e seus aditivos de prorrogação de prazo com mesmo valor unitário e global do contrato. Informamos que, por existir baixa demanda deste exame, ao longo dos anos até o presente só foi pago o valor total de R\$ 4.099,90 (Quatro Mil e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos). A prorrogação se deu pelo fato do preço unitário do exame ser bem abaixo do valor de mercado (preço unitário em clínicas populares custa R\$ 100,00 – pesquisa anexa) e até o presente o HIAS utilizou bem abaixo do valor da dispensa. A realização de uma licitação para nova contratação deste exame resultará em prejuízos para os cofres públicos, levando em conta o custo de uma licitação pública e o fato do preço unitário do exame ter se mantido num valor baixo sem reajuste e continuamos com baixa demanda. Entretanto, estamos abertos para vossa orientação.

HOSPITAL SÃO JOSÉ

Material para Manutenção de Bens Móveis: A direção do HSJ esclarece; Os empenhos de nº **9739** em 20/04 no valor de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais), nº **22001** em 13/07 no valor de R\$ 7.857,13 (sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e treze centavos) e nº **36287** em 20/10 no valor de R\$ 3.110,89 (três mil, cento e dez reais e oitenta e nove centavos), da empresa CRS Medical Comércio LTDA, referem-se à aquisição de peças para o AUTOCLAVE BAUMER e que foram realizados em períodos diferentes. Considerando-se que o contrato de nº 1217/15, que tem como objeto Manutenção Preventiva e Corretiva com a Empresa HOSP TRADE DO BRASIL, e que o mesmo não contemplava peças e como esse hospital é de doenças infecciosas, não se pode ficar sem autoclave. Estamos providenciando uma pesquisa de preço para elaboração de uma licitação de manutenção preventiva e corretiva com cobertura de peças.

O empenho nº **34824** da empresa DIOTEC Comércio e Manutenção Industrial, no valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), refere-se à aquisição de peças para o consultório odontológico, pois o contrato de manutenção preventiva e corretiva, com a citada empresa, não contempla fornecimento de peças.

Empenho nº **26697** da empresa Expresso Distribuidora Eireli, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) refere-se à aquisição de filtros de ar para o isolamento da UTI e da Unidade. E os referidos filtros são comprados anualmente, não necessitando de licitação, pois considerando valor, é dispensável de licitação.

Esclarecemos que apesar do elemento de despesa ser único - Material para Manutenção de Bens Móveis, as despesas são diferentes como demonstrado acima. Fica evidente, que não caberia um processo licitatório considerando o valor total dos custos por despesa.

Cientificamos, que os procedimentos não acarretaram prejuízos para o erário público e nem houve a intenção de burlar a Lei nº 8.666.

Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; Esclarecimentos da direção do HSJ; Empenhos nº 1660, nº 5736, nº 9657 e nº 13613, referem-se ao Contrato nº 438/2016 de 20/05/16, publicado no Diário Oficial de 31/05/2016, tendo como contratada a Empresa DIOTEC Comércio e Manutenção Industrial, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, sem cobertura de peças, no valor total de R\$ 7.999,20 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), por um período de doze meses, de 20/05/2016 à 20/05/2017;

Empenhos nºs 17666, 23816, 29058, 37194, 42486, 44067 e 48458, referem-se ao Contrato nº 0478/17, publicado no Diário Oficial de 13/06/2017, realizado com a Empresa DIOTEC Comércio e Manutenção Industrial no valor total de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), por um período de doze meses, de 02/06/2017 a 02/06/2018;

Empenhos nºs 1656, 5737, 9658, 13614, 18557, 23561, 28217, 33524 e 36684, no valor de R\$ 582,50 (quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), referem-se ao Contrato nº 968211/15, Diário Oficial de 11/09/15, realizado com a Empresa Impacto Comércio Serviços de Equipamentos;

Empenho nº 12649 no valor R\$ 1.663,00 em 12/05/2017 e empenho nº 47221 no valor de R\$ 808,00 efetuado em 15/12/17 com a Empresa BRASFOGO Comércio e Serviço de Extintores, para manutenção e recarga de extintores. Elaboramos uma cotação eletrônica com contrato para fornecimento do serviço, por doze meses;

Empenhos nºs 42492, 44071 e 48479, referem-se ao Contrato nº 981/17, publicado no Diário Oficial de 18/10/2017, realizado com a Empresa Impacto Comércio Serviços de Equipamentos por doze meses, de 25/08/17 a 24/08/18;

Empenho nº 44036 da Empresa DIOTEC Comércio e Manutenção Industrial no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), referente à aquisição de peças para a Bomba de Vácuo do consultório odontológico. Foi realizado porque o contrato de nº981/17, datado de 25/08/17, para manutenção preventiva e corretiva com a citada empresa, não contempla fornecimento de peças;

Empenho nº 48242 da empresa CRS Medical Comércio LTDA refere-se à aquisição de peças para a AUTOCLAVE BAUMER, porque o contrato de nº 1217/15, que tem como objeto Manutenção preventiva e corretiva com a Empresa HOSP TRADE DO BRASIL, não contemplava peças, e sendo que este hospital é de doenças infecciosas, não se pode ficar sem autoclave. Estamos providenciando uma pesquisa de preço para elaboração de uma licitação de manutenção preventiva e corretiva com cobertura de peças;

Esclarecemos, que o valor total de dispensa de licitação não ultrapassou o valor de R\$ 8.000,00 e, não tendo causado prejuízo ao erário público e nem deixou de ter transparência no processo de aquisição.

Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas:

A direção do HSJ esclarece, os empenhos de nºs 4156, 23618, 36999, e 48843, da empresa Francisco Sales Lopes Freitas, referem-se à manutenção e reforma de móveis das Unidades de Internação, UTI e Emergência. Esclarecemos que os serviços executados caracterizam-se por suas necessidades no decorrer do dia a dia e que não suportam a elaboração de um processo licitatório, pois os valores apresentados por empenho estão abaixo do limite de licitação e que um processo licitatório para aquisição de móveis seria mais oneroso para o Estado;

O empenho nº 4157 da Empresa LBM Serviços, no valor de R\$ 979,00 de 14/03/17, contempla a reforma de duas poltronas da UTI. Esclarecemos que estamos elaborando uma Licitação para esse tipo de serviço e que já está na fase de relacionar o material para solicitar preços;

O empenho nº 27184 da empresa DIOTEC Comércio Manutenção Industrial no valor de R\$ 6.000,00, refere-se à recuperação de camas, cadeiras de rodas e higiênicas. Esclarecemos que estamos elaborando uma Licitação para esse tipo de serviço e que a mesma já está na fase de relacionar o material para solicitar preços;

O empenho nº 37178 da Empresa M.T.E. Empreendimentos e Serviços Ltda, no valor de R\$ 1.900,00 é referente a desmontagem e remanejamento de divisória, para atender uma demanda administrativa;

Empenho nº 17081 da empresa PRESTEC Serviços e Montagem e Manutenção, no valor de R\$ 2.504,22, é para a realização da manutenção corretiva da Central de Ar Comprimido. A despesa foi realizada por não existir contrato de manutenção da referida Central, entretanto elaboramos uma licitação para esse tipo de manutenção de Central de Gases;

O empenho nº 17080 da empresa ELETROMEDICO Indústria de Móveis e Instrumentos no valor de R\$ 1.360,00 é referente à manutenção de cadeiras de rodas. Esclarecemos que estamos elaborando uma Licitação para este tipo de serviço e que está na fase de relacionar o material para solicitar preços;

O empenho nº 26340 da Empresa Anastácio de Oliveira Rodrigues ME no valor de R\$ 4.639,00 referente à confecção de portões nos locais do almoxarifado, gerador e subestação, para impedir o acesso a esses locais e assim garantir a segurança dos funcionários, pacientes, acompanhantes e visitantes. O valor total do orçamento não justificava um processo licitatório. Esclarecemos que apesar do elemento de despesa ser único - Material para Manutenção de Bens Móveis, as despesas são diferentes como demonstrado acima. Fica evidente que não caberia um processo licitatório considerando o valor total dos custos processual.

Cientificamos, que os procedimentos de aquisição não acarretaram prejuízos para o erário público e também não houve a intenção de burlar a Lei nº 8.666.

Manutenção e Conservação de Bens Imóveis:

A direção do HSJ esclarece; os empenhos nº 36356 e 42001 da Empresa M.T.E. Empreendimentos e Serviços Ltda., referem-se à serviços de instalação de divisórias no Setor de Emergência, criando uma sala para aplicação de medicação como também divisórias no Setor de Farmácia, criando guichês para atendimento individual aos pacientes de AIDS, atendendo às reivindicações dos usuários feitas à Ouvidoria do Estado;

Os empenhos de nº 3266 e 23815 da Empresa Aqua Vida Serviços Ltda., no valor total de R\$ 1.981,00, referem-se ao serviço de lavagem das três caixas d'água e 01 cisterna, serviço que acontece semestralmente para atender a determinação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar ANVISA;

Os empenhos de nº, 3267, 9511 e 14365 foram anulados.

O empenho de nº 21416 da Empresa LKS Serviços de Construção e Comércio Ltda, no valor de R\$ 1.715,00, refere-se à colocação de divisória de vidro para o atendimento aos pacientes de tuberculose e AIDS, atendidos nos Ambulatórios;

O empenho de nº **41996** da Empresa Francisco Miranda Julião Filho, no valor de R\$ 1.960,00 refere-se ao serviço de desobstrução da rede de esgoto desta Unidade. Esse tipo de serviço acontece anualmente e o valor não justifica elaboração de licitação;

Os empenhos de nº **3269** e **5671** da Empresa Anastácio de Oliveira Rodrigues ME, no valor total de R\$ 3.900,00, referem-se a serviços de instalação de divisórias no Setor de recepção do Serviço de Atendimento e Arquivo Médico – SAME como também nos consultórios;

O empenho nº **23813** da Anastácio de Oliveira Rodrigues ME, no valor de R\$ 2.500,00, refere-se a recuperação e manutenção de toldos das Unidades de Internação e Farmácia.

Locação de Máquinas e Equipamentos NE'S:

Os empenhos nº **1865** e **5512** da Empresa Karla Maryanne Cavalcante Martins Bezerra no valor total de R\$ 1.310,00 referem-se ao contrato nº 0079/2016, publicado no Diário Oficial de 14/03/2016, tendo como objeto serviço de locação de 10 (dez) dosímetros, para controle de emissão de Radiação;

O empenho nº **12017** da Empresa Gabriel Carneiro Alencar Locações, no valor de R\$ 8.000,00, refere-se à locação de um gerador de 500KVA, considerando-se que o existente na Unidade foi para conserto e o hospital não podia ficar sem gerador, por ter pacientes graves que dependiam de equipamentos.

Cooperativas – Terceirização decorrente de Substituição Mão-de-obra NE 51704, R\$ 411.728 Contrato Inexistente - Prestação de Serviço Continuado - Contrato Verbal- Nulidade Indenização - Parecer Jurídico nº 8629/2017, datado de 21 de dezembro de 2017. Ocorreu um equívoco na elaboração do empenho nº 51704, no campo Contrato, no item, Modalidade e Dispositivo Legal, considerando que o Parecer Jurídico acima mencionado autoriza o pagamento por INDENIZAÇÃO, com base no parágrafo único do artigo 59 c/c e parágrafo único do artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

Esclarecemos que apesar das distorções detectadas e justificadas acima, não gerou prejuízo para o erário publico e ,também nenhuma ilegalidade que acarrete benefício a terceiros.

Análise da CGE

Em relação às desconformidades apontadas no Quadro 1:

Nada obstante a gestão do FUNDES, por meio do **HGCC**, justificar que o fundamento legal do **SACC 928984** está errado (Inciso I, quando deveria ser o IV), devido ao seu lançamento no sistema SACC, a entidade deverá providenciar a retificação do fundamento legal junto à unidade responsável pelo respectivo sistema.

Além disso, a unidade gestora **HGCC** informou que as **NEs 29683, 29681, 50546, 34189 e 23301**, informadas no Quadro 1, não correspondem a respectiva unidade. Nesse sentido, informamos que houve um equívoco quando do lançamento das NEs no referido quadro, sendo as corretas, respectivamente: **30753, 35099, 45202, 45203 e 45341**. Mesmo diante de tal equívoco, ressalta-se que o fundamento legal nas respectivas NEs devem ser objeto de alteração da gestão do FUNDES.

Quando às **NEs 35110 e 35111**, a gestão do FUNDES, por meio do **HIAS**, informou que o fundamento legal é Art. 24, Inciso IV, se enquadrando corretamente com o objeto. Em consulta ao Portal da Transparência do Estado do Ceará foi ratificada a informação prestada, de forma que resta comprovada a adequação da despesa com o dispositivo legal utilizado.

Em relação às desconformidades apontadas no Quadro 2:

HOSPITAL SÃO JOSÉ – HSJ

Quanto ao **SACC 995870**, esclareceu que o contrato foi firmado com base no fundamento Inc. X, Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, porém foi cadastrado no sistema SACC equivocadamente o Inc. II do referido artigo, tendo sido solicitado ao órgão responsável pelo sistema a correção do dispositivo legal, conforme contrato. Esta Controladoria entende que estão sendo adotadas as medidas administrativas cabíveis para retificação da desconformidade, devendo o FUNDES acompanhar o andamento da demanda para evitar despesas com fundamento legal equivocado.

Em relação ao **SACC 945224**, esclareceu-se que a fundamentação legal do contrato foi equivocada, sendo solicitado à Coordenadoria Jurídica da SESA o cancelamento do contrato atual e a elaboração de um novo contrato com fulcro no Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/1993. Em que pese tal justificativa, esta Controladoria entende que o contrato contrariou o Inc. II, Art. 24, uma vez que extrapolou o limite legal de R\$8.000,00.

A gestão do FUNDES se manifestou no sentido de esclarecer que a **NE 51704** foi elaborada com modalidade e dispositivo legal equivocados. Nesse sentido, a Assessoria Jurídica do órgão exarou o Parecer Jurídico nº. 8.629/2017, de 21/12/2017 (não disponibilizado a esta Controladoria), que estabeleceu a nulidade do referido instrumento, considerando-o como contrato verbal, e autorizou o seu pagamento, na forma de indenização, sob a égide do Art. 59 c/c Art. 60 da Federal nº. 8.666/1993.

Cabe esclarecer que o contrato verbal, apesar de constar na Lei de Licitações, se restringe a pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$4.000,00. A NE 51704, por não representar compra de pronto pagamento e ter valor de R\$411.728,00, quase cem vezes maior que o limite permitido, não poderia ser enquadrada em tal dispositivo, fato que ensejou o respectivo Parecer Jurídico. A nulidade do instrumento contratual, aqui representado pela NE, enseja a responsabilização de quem lhe deu causa, em observância ao parágrafo único, Art. 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Quanto ao **SACC 910196**, o **HIAS** justifica que o valor do contrato inicialmente firmado foi de R\$2.784,00, que em decorrência das prorrogações consta valor total de R\$13.920,00 e que tais prorrogações são necessárias, haja vista se tratar de exame de Densitometria Óssea em pacientes internados e seu valor unitário (R\$58,00) ser bem abaixo do praticado no mercado (R\$100,00). Relata ainda que só foi pago até o momento o valor de R\$4.099,90. O valor atualizado nos **SACCS 960155 e 959907**, despesas realizadas pela unidade **CEO**, foram justificados também pela ocorrência de prorrogações de prazo.

Preliminarmente, cabe esclarecer que o Art. 8º, da Lei Federal nº. 8.666/1993, exige que as despesas devam ser programadas, sempre, em sua **totalidade**, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

O renomado doutrinador Marçal Justen Filho, compartilha do mesmo entendimento, conforme trecho transcrito a seguir (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 263):

Outra questão que desperta dúvida envolve os contratos de duração continuada, que comportam prorrogação. A hipótese se relaciona com o disposto no Art. 57, inc. II. Suponha-se previsão de contrato por doze meses, prorrogáveis até sessenta meses. Imagine-se que o valor estimado para doze meses conduz a uma modalidade de licitação, mas a prorrogação produzirá superação do limite previsto para a modalidade. Em tais situações, parece que a melhor alternativa é adotar a modalidade compatível com o valor correspondente ao prazo total possível de vigência do contrato. Ou seja, **adota-se a modalidade adequada ao valor dos sessenta meses**. Isso não significa afirmar que o valor do contrato, pactuado por doze meses, deva ser fixado de acordo com o montante dos sessenta meses. São duas questões distintas. O valor do contrato é aquele correspondente aos doze meses. **A modalidade de licitação deriva da possibilidade da prorrogação.** (grifos nossos)

O Tribunal de Contas da União – TCU, em decisão exarada no Acórdão nº. 943/2010 – Plenário, corrobora com o mesmo pensamento, no sentido de que sejam consideradas eventuais prorrogações para definição da modalidade licitatória, reconhecendo inclusive que tal prática garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância ao princípio da economicidade, com vistas a alcance de maior competitividade.

Além disso, tal entendimento foi adotado por ocasião dos julgados do TCU, a exemplo: Decisão 586/2002 e nos Acórdãos 1.482/2005 e 469/2010, ambos da 2ª Câmara, e 1.725/2003, 1.862/2003, 2.753/2005, 2.372/2007, 1.825/2011 e 2.765/2017, todos da 1ª Câmara.

Nessa mesma linha de pensamento, a Advocacia Geral da União - AGU, por meio da Orientação Técnica nº. 10/2009, define que o valor estimado para contratação deverá considerar o prazo inicial de vigência com suas possíveis prorrogações.

Por fim, a adoção de modalidade de licitação compatível com o valor global da licitação para as contratações de serviço de natureza continuada visa a atender aos preceitos da Lei de Licitações, bem como a atender aos princípios da isonomia e da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES

O fundamento legal utilizado no **SACC 1029706** (Inc. II, Art. 24), conforme manifestação do auditado, foi inserido de forma equivocada no sistema SACC, uma vez que o Parecer Jurídico do órgão classificou a despesa no Inc. I, Art. 24. Se fosse adotado o limite de valor para a classificação indicada no respectivo parecer (R\$15.000,00), não haveria extrapolação já que o valor da despesa é de R\$14.293,00. Daí a importância de analisar todos os atos administrativos de forma a apurar inconsistências e que, para tanto, enseja a retificação no sistema SACC, devendo a entidade providenciar a inserção do fundamento legal correto junto à unidade responsável pelo respectivo sistema.

Em relação ao **SACC 1012782**, a gestão do FUNDES esclareceu que a fundamentação legal utilizada (inc. IV, Art. 24) não condiz com o utilizado para **NE 24671** (inc. II, Art. 24), sendo uma atecnia no cadastro. Nesse sentido, esta Controladoria aceita a justificativa exarada. No entanto, solicita-se que o FUNDES averigüe se a situação foi retificada, de modo que as demais NEs possam ser emitidas com fundamento no Inc. IV.

A gestão do FUNDES reconhece que o fundamento legal utilizado para as despesas advindas dos **SACCs 934625 e 926846** está equivocada, mas que já providenciou a inserção de modalidade de licitação adequada para as respectivas despesas. Diante dos fatos, entende-se que a desconformidade foi devidamente retificada e, para tanto, considera-se sanada.

Quanto ao fracionamento de despesa apontado no Anexo 2:

Foi apresentada justificativa do **HEMOCE**, o qual informou que houve um equívoco quando da emissão da **NE 47744**, que foi empenhada como Material Laboratorial, quando deveria ser classificada como Material Hospitalar. Se essa NE tivesse sido classificada corretamente não haveria que se falar em fracionamento, haja vista que o valor total do Material de Laboratório não extrapolaria o limite do Inc. II, Art. 24, da Lei de Licitações. A CGE aceita a justificativa, porém, ressalte-se que a gestão do HEMOCE deve melhorar os mecanismos de controle no sentido de observar, quando do lançamento de NE, se a descrição dos materiais adquiridos está condizente com o item de despesa.

Em relação ao fracionamento apontado nas NEs da unidade **CEO**, informamos que já foram objeto de análise, pois como correspondem aos **SACCs 960155 e 959907**, constando do Quadro 2 (Contratos firmados com fundamento no art. 24, inciso II, com valor atualizado superior a R\$8.000,00).

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES

A gestão do **FUNDES** se manifestou quanto ao possível fracionamento no item “**Gêneros de Alimentação**” no sentido de informar que tais aquisições foram oriundas do processo para cumprimento de demanda judicial, o que enseja a dispensa de licitação com fulcro no Inc. II, Art. 24 da Lei de Licitações. Outros itens que apresentaram a mesma motivação: “**Medicamentos**”, “**Material Hospitalar, Odontológico e Ambulatorial**”, “**Material de Assistência Social**”, “**Exames de Laboratório e Especializados**” e “**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**”. Para esse último item houve pagamento de despesas relativas à certificação de qualidade, tarifas bancárias e inscrição em congresso.

A justificativa do **FUNDES**, quanto ao item “**Serviços Funerários**”, foi exarada no sentido de afastar o possível fracionamento, no que diz respeito à imprevisibilidade da localidade onde ocorrerá o óbito, uma vez que a despesa é para atendimento de demanda fora do Estado do Ceará.

Quanto aos possíveis fracionamentos apontados, cabe ressaltar que não há respaldo legal na legislação que assegure a extrapolação do limite definido no Inc. II, Art. 24 da Lei de Licitações. A seguir, passa-se a tecer jurisprudência do TCU acerca dos elementos de despesas tratados, no entanto, ressalta-se que alguns entendimentos daquele Tribunal não adentram no mérito do caso relatado neste relatório, devendo a análise ser realizada com cautela, observadas as exceções que o caso concreto demandar.

O TCU, por meio da Decisão nº. 452/2000 – 2ª Câmara, entende pela necessidade de realização de processo licitatório regular. Assim, segue voto do Ministro Benjamin Zymler:

2. No tocante às licitações e contratos administrativos, como nos permitem entrever os termos da alínea a da mencionada Decisão Plenária nº 725/97 (transcrita no início do meu Relatório), observou-se que o Órgão auditado vem se mostrando recalcitrante em não dar cumprimento aos ditames da Lei nº 8.666/93, notadamente quanto à **prática de fracionamento de despesas, no intuito de eximir-se de modalidades licitatórias de maior rigor**. Ocorrências dessa natureza foram observadas em relação a **aquisições de combustível, de passagens aéreas, de gêneros alimentícios, bem como na contratação de serviços funerários** e de transporte de mobiliário.

[...]

9. Ora, como é cediço, o caráter continuado **dos serviços de fornecimento de passagem aérea exige um planejamento, por parte da Administração, de maneira a atender à demanda por período determinado, o qual poderá, inclusive, ultrapassar o exercício da contratação**, tal como se dá com os serviços de limpeza e conservação. Casos há em que se pode admitir sejam licitados quantitativos menores do que a demanda global, máxime em vista de restrições orçamentárias, tal como alegado pelo gestor.

10. **Mostraram-se igualmente inaceitáveis os esclarecimentos prestados quanto aos fracionamentos verificados na aquisição de gêneros alimentícios e na contratação de serviços funerários, os quais, além do desrespeito às normas do Estatuto Licitatório, acima mencionados, demonstraram, também, a falta de planejamento por parte da Administração da FUNAI/RR.**

11. No entanto, as justificativas por este apresentadas cingiram-se a argumentos genéricos, que não se prestaram a escoimar a inobservância aos arts. 23, § 2º e 24, II, da Lei nº 8.666/93. **A esse conjunto de irregularidades e impropriedades, entendo pertinente seja aplicada ao responsável a multa** prevista no art. 58, II, Lei nº 8.443/92, nos moldes propostos pela SECEX/RR. (grifos nossos)

Nesse sentido, o TCU vem sustentando tal entendimento, a exemplo do Relatório do Acórdão nº. 2.298/2005 – 2ª Câmara, exarado pelo Ministro Ubiratan Aguiar, que diz:

4. Em razão do exposto no item 3 anterior, abordaremos, aqui, apenas as irregularidades que ensejaram a **aplicação da multa** de que trata o inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443, de 1992, as quais podem ser assim resumidas, com base Relatório e Voto que fundamentaram o aresto combatido:

a) **fracionamento de despesas, com a utilização da modalidade indevida de licitação ou com a dispensa indevida do certame licitatório** para compra de combustíveis, aquisição de passagens aéreas, de **gêneros alimentícios, contratação de serviços funerários**, de serviços de transporte de mobiliário e aquisição de medicamentos (cf. itens 04/22 do citado Relatório e itens 2/6 e 8/11 da Proposta de Decisão, respectivamente às fls. 188 e 203/204, v.p.); (grifos nossos)

Via de regra, não há previsão legal para extrapolação dos limites de dispensa de licitação, fato exarado pelo TCU no Acórdão nº. 1.084/2007 – Plenário:

Realize o **planejamento prévio dos gastos anuais**, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de **não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Adote a modalidade adequada** de acordo com os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar que a eventual prorrogação do contrato administrativo dela decorrente resulte em valor total superior ao permitido para a modalidade utilizada, tendo em vista a jurisprudência do Tribunal. (grifos nossos)

Assim, resta evidenciada a necessidade de processo licitatório regular para aquisições demandadas judicialmente com maior frequência, a exemplo dos **Gêneros de Alimentação e Medicamentos**, podendo essas ser previstas por meio dos históricos de aquisições demandadas com maior frequência nos exercícios anteriores, exceto para os casos imprevisíveis, para os quais a gestão pode lançar mão de dispensa emergencial, com fulcro no Inc. IV do art. 24 da Lei de Licitações, quando atendidos os seus requisitos.

Quanto aos **Serviços Funerários**, haja vista a imprevisibilidade de ocorrência de óbito fora do Estado do Ceará e da necessidade precípua de atendimento tempestivo, se mostra justificável a dispensa de licitação. Entretanto, ressalta-se que a gestão do FUNDES utilizou indevidamente o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, uma vez que a situação apresentada poderia ensejar a caracterização da urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, devendo ter sido utilizada a fundamentação legal prevista no inciso IV do mesmo artigo, desde que atendidos os requisitos da legislação. Dessa forma, permanece a desconformidade apontada.

Quanto ao possível fracionamento atribuído ao item “**Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional**”, a gestão do FUNDES informou que os serviços foram prestados em atividades de caráter transitório e em decorrência de demanda extraordinária. Informou ainda que o empenho 27931 foi anulado.

Cabe destacar inicialmente que a NE 27931, apesar de constar do Anexo 2, o seu valor está zerado, não interferindo no valor total apontado (R\$46.736,00). Por conseguinte, esta auditoria, independente do caráter dos serviços prestados, se transitório ou contínuo, entende que o valor das NEs expedidas no item em análise ultrapassou os limites legais, contrariando a Lei de Licitação e as Constituições Federal e Estadual, ensejando a necessidade de realização de procedimento regular licitatório.

Em relação aos itens “**Diárias a Conselheiros**”, “**Bolsas de Trabalho**” e “**Cursos, Seminários, Simpósios e Congressos**”, a gestão do FUNDES reconhece o fracionamento das referidas despesas.

Quanto aos demais itens com fracionamento de despesas, a justificativa apresentada não deve prosperar, haja vista que o motivo para aquisição por dispensa foi a ausência de Ata de Registro de Preço vigente à época, caracterizando a deficiência no planejamento do órgão em inobservância ao Art. 8º da Lei Federal nº. 8.666/1993.

HOSPITAL DE MESSEJANA – HM

Quanto ao item “**Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações**”, a gestão do FUNDES, por meio do **HM**, informou que a NE 5269, no valor de R\$4.650,00, foi anulada. Em consulta ao

Portal da Transparência e à base de dados que gerou o Anexo 2, foi constatado que a referida NE foi anulada e que seu valor havia sido contabilizado para caracterização de fracionamento de despesa. Assim, resta comprovado que não houve fracionamento de despesa, uma vez que o valor total apurado para esse item corresponde a R\$7.355,00, abaixo o limite permitido no Inc.II do Art. 24 (R\$8.000,00).

Em relação à NE 36210, resta comprovada a aquisição por dispensa emergencial, em decorrência da existência de dois processos licitatórios para aquisição dos materiais, objeto da referida nota, não lograrem êxito, tendo sido a primeira licitação deserta e a segunda fracassada.

Quanto aos demais itens com fracionamento de despesas, a justificativa apresentada não deve prosperar, haja vista que, dentre os motivos para aquisição por dispensa, os principais foram ausência de Ata de Registro de Preço vigente ou de processo licitatório concluído, caracterizando a deficiência no planejamento do órgão em inobservância ao Art. 8º da Lei Federal nº. 8.666/1993.

HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA – HGF E HOSPITAL INFANTIL DR. ALBERTO SABIN – HIAS

O **HGF e HIAS** justificaram que o fracionamento de despesas se deu em decorrência de processos licitatórios ainda em andamento ou ausência de licitação que contemple os insumos demandados pelas unidades. Dessa forma, essa Controladoria não aceita a justificativa, uma vez que a unidade deveria se programar levando-se em consideração a demanda de materiais e serviços requeridos pela unidade, assim como pelo lapso temporal para realização do certame licitatório com vistas ao atendimento tempestivo de sua demanda. Assim, resta comprovada e caracterizada a deficiência no planejamento da unidade, contrariando o que determina o Art. 8º da Lei Federal nº. 8.666/1993.

HOSPITAL SÃO JOSÉ – HSJ

Para os itens “**Material para Manutenção de Bens Imóveis**”, “**Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos**” e “**Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**”, a gestão da unidade **HSJ** esclareceu que apesar da existência de contrato de manutenção preventiva e corretiva, os respectivos contratos não prevêm o fornecimento de peças. Para esse último item, embora as NEs 3267, 9511 e 14365 tenham sido anuladas, conforme relatado pelo auditado, o valor restante (R\$19.396,00) ainda é superior ao limite admitido pelo Art. 24, Inc. II, caracterizando, portanto, fracionamento de despesa.

Assim, resta por comprovado a deficiência na contratação de empresas de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, uma vez que não foi prevista a reposição de peças, o que compromete a eficácia dos respectivos serviços contratados, pois tais serviços ensejam a substituição de peças periodicamente (manutenção preventiva) e de peças danificadas (manutenção corretiva).

Quanto ao item “**Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas**”, a unidade **HSJ** esclarece que os serviços executados por suas especificidades – reforma de móveis das unidades de internação, UTI e emergência – não suportam a elaboração de um processo licitatório, pois os valores apresentados por empenho estão abaixo do limite de licitação e que um processo licitatório para aquisição de móveis seria mais oneroso para o Estado. Outra justificativa reside no fato de que a unidade está na fase de planejamento para elaboração de processo licitatório. Diante do exposto, resta comprovada e caracterizada a deficiência no planejamento da unidade, contrariando o que determina o Art. 8º da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Quanto ao item “**Cooperativas – Terceirização Decorrente de Substituição Mão-de-Obra**”, tal item já foi devidamente analisado no tópico relativo às desconformidades no Quadro 2.

Em relação aos itens “**Locação de Máquinas e Equipamentos**”, “**Bolsas de Trabalho**” e “**Cursos, Seminários, Simpósios e Congressos**”, a gestão do FUNDES reconhece o fracionamento das referidas despesas.

Nada obstante a manifestação da gestão do FUNDES, a auditoria entende que a auditada efetuou a contratação direta de diversos bens e serviços de natureza semelhante e no mesmo local que somadas ultrapassam o valor previsto em lei.

Tal entendimento é corroborado em decisões exaradas do TCU (Acórdãos nºs. 324/2009 - Plenário e 589/2010 – 1ª Câmara), bem como a expressa no Acórdão nº. 3205/2018 – 2ª Câmara, que diz:

É perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.

O planejamento é fundamental para a correta aplicação da lei de licitações, conforme corrobora entendimento do TCU por meio do Acórdão 324/2009:

Planeje adequadamente as compras e a contratação de serviços durante o exercício financeiro, de forma a evitar a prática de fracionamento de despesas.

Recomendação nº 240401.01.01.01.033.0118.006 – Providenciar a retificação do fundamento legal no SACC, em observância ao enquadramento do objeto da licitação em um dos incisos do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, nos Contratos SACC nºs. 928984, 1025796 e 1029706 e NEs 30753, 35099, 45202, 45203 e 45341.

Recomendação nº 240401.01.01.01.033.0118.007 – Providenciar doravante, nas despesas firmadas, quando da emissão das Notas de Empenho, a inserção de dispositivo legal no sistema SACC condizente com o instrumento contratual e seus respectivos Pareceres Jurídicos do órgão gestor do contrato.

Recomendação nº 240401.01.01.01.033.0118.008 – Abster-se doravante, de adquirir bens ou serviços que extrapolem os limites estabelecidos no Decreto Estadual nº. 29.337/2008 c/c Lei Federal nº. 8.666/1993, para dispensa de licitação baseada no Art. 24, Incisos I e II.

Recomendação nº 310001.01.01.01.034.0118.009 – Adotar doravante, no caso de contratação de serviços de natureza continuada, modalidade de licitação compatível com o valor global do contrato, incluindo as possíveis prorrogações previstas e os termos aditivos de valor, em observância ao Art. 8º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Recomendação nº 310001.01.01.01.034.0118.010 – Abster-se de utilizar indevidamente a fundamentação legal disposta no inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93, quando caracterizada situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, devendo-se, nesses casos, utilizar o inciso IV, art. 24 da Lei de Licitações.

Recomendação nº 310001.01.01.01.034.0118.011 – Abster-se, doravante, de fragmentar despesas, caracterizada por aquisições frequentes de bens e serviços de mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais por item de despesa excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se refere o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993 e o Decreto Estadual nº 29.337/2008, sob pena de ensejar fracionamento da despesa.

Recomendação nº 310001.01.01.01.034.0118.012 – Atentar doravante, quando do lançamento de Nota de Empenho para que seja escolhido o item de despesa condizente com a descrição dos materiais adquiridos.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXV da Lei nº 8.666/93)

19. Foram analisadas por amostragem as aquisições do **FUNDES** no exercício de **2017**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXV, da Lei nº 8.666/1993, nos programas selecionados, tendo sido observada a ausência de comprovação de atendimento dos requisitos que justifiquem os contratos firmados com fundamento legal no dispositivo de casos de emergência e de locação de imóveis, conforme Quadro 3.

Quadro 3. Dispensas de licitação em casos de emergência (Inc. IV) e em locação de imóveis (Inc. X)

SIC	Dispositivo Legal	Objeto	Credor	Valor Atualizado (R\$ mil)	Requisitos a serem Comprovados
1026128	Art 24, inciso IV - Nos casos de emergencia ou de calamidade publica, quando caracterizada urgência de atendimento de situacao que possa ocasionar prejuizo...	Contrato do serviço de Enfermagem, em forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nas categorias de Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem Junto a Cooperativa dos Trabalhadores Profissionais de Saúde do Estado do Ceará (COOSAUDE), pelo período de 06 (seis) meses	COOSAUDE - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES PROF. DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA LTDA	7.276,77	- Justificativa de preços; e - Proposta das empresas que participaram do processo de dispensa.
986997	Art 24, inciso IV - Nos casos de emergencia ou de calamidade publica, quando caracterizada urgência de atendimento de situacao que possa ocasionar prejuizo...	Dispensa de Licitação Destinado a Aquisição de Material Hospitalar para atender as Unidades da SESA.	CREMER S/A	5.862,03	- Justificativa de Preço; - Caracterização da situação de emergência e justificativa com número dos processos licitatórios findados para aquisição de material hospitalar, conforme consta no Parecer; - Razão da escolha do fornecedor.
1008187	Art 24, inciso IV - Nos casos de emergencia ou de calamidade publica, quando caracterizada urgência de atendimento de situacao que possa ocasionar prejuizo...	Prorrogar por 06 (seis) meses o contrato de prestação de serviços na categoria de Enfermeiros e Auxiliar de enfermagem, para suprir as necessidades do HGCC em virtude do processo licitatório em andamento na PGE e que a dispensa de caráter emergencial se ext	COOSAUDE - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES PROF. DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA LTDA	5.759,74	- Justificativa de Preço; - Razão da escolha do fornecedor; - Justificativa da suspensão do Pregão Eletrônico 20160485 e situação atual.
1004651	Art 24, inciso IV - Nos casos de emergencia ou de calamidade publica, quando caracterizada urgência de atendimento de situacao que possa ocasionar prejuizo...	Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) comum produzidos pela Secretaria de Saúde do Estado e Unidades de Saúde;	ECO + SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA -EPP	572,63	- Justificativa de preço; - Proposta das empresas que participaram do processo de dispensa; e - Situação atual e providências adotadas para retomada do Pregão Eletrônico 20150802.
988165	Art 24, inciso X - Para compra ou locacao de imovel destinado ao atendimento das finalidades precipuas da Administracao, cujas necessidades de instalacao...	Locação do imóvel tendo em vista a necessidade da utilização de galpões para armazenamento e guarda de materiais e medicamentos a serem utilizados pelas as unidades de saúde da rede SESA.	SJ ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	1.596,40	- Justificativa da necessidade do imóvel; - Adequação do imóvel para demanda, em termo de instalação e localização; e - Compatibilização do preço do aluguel com os parâmetros de mercado.

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras – SIOF
Emitido em: 22/01/2018

20. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a gestão do **FUNDES** encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as aquisições apresentadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir.

Quadro 3. Dispensas de licitação em casos de emergência (Inc. IV) e em locação de imóveis (Inc. X)

SIC 1026128 COOSAÚDE – COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PROF. DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ LTDA(HGCC): Esclarecimentos da direção do HGCC; foram apresentados dois contratos firmados para atendimento das necessidades do Hospital, quais sejam: **CONTRATO nº 0211/2017**, firmado em 20/03/2017, entre a Secretaria da Saúde do Estado/Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira e a COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ LTDA. – COOSAÚDE. E **SIC 1008187 CONTRATO nº 0936/2017**, firmado em 20/09/2017, também entre a Secretaria da Saúde do Estado/Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira e a COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ LTDA. – COOSAÚDE.

Ambos os contratos foram firmados em caráter emergencial, tendo em vista a não conclusão dos processos licitatórios, a necessidade de continuidade do serviço e o impacto que a paralisação do mesmo causaria à sociedade cearense.

No que se refere ao **CONTRATO nº 0211/2017**, ressalta-se que foi aberto processo licitatório (Proc. nº 1111564/2016) em 21 de junho de 2016, tempo suficiente para sua conclusão antes do término de vigência do contrato vigente na época, tendo sido o processo licitatório, porém, anulado, ocasionando atraso na contratação do serviço de forma regular.

Desta forma, com vistas a não haver paralisação do serviço, o HGCC solicitou a contratação por dispensa, através do Proc. nº 1004817/2017, sendo emitido parecer favorável a contratação, sendo certo que a Unidade realizou pesquisa de preço no mercado, instruindo o processo com toda a documentação pertinente.

Já em relação ao **CONTRATO nº 0936/2017**, com a anulação do primeiro processo licitatório, foram abertos outros dois processos (1440650/2017 e 1334833/2017), dessa vez, dividindo-se por serviços a serem contratados (técnicos de enfermagem e enfermeiros, respectivamente) não tendo sido o processo referente aos enfermeiros concluído em tempo hábil para a nova contratação, gerando a necessidade de se contratar de forma emergencial a fim de não haver paralisação dos serviços.

Assim, o HGCC requereu a contratação por dispensa de licitação, mais uma vez instruindo o processo com a documentação necessária (pesquisa de preço no mercado, certidões negativas da cooperativa que apresentou menor preço, justificativa da escolha da cooperativa contratada, parecer jurídico 6347/2017 e Dispensa de Licitação nº 199/2017, emitida pela COJUR/SESA.)

SIC 986997- CREMER S/A – No que concerne a justificativa do preço; anexamos cópia do Termo de Ata de reunião (Dispensa de Licitação Presencial), e relação das empresas participantes. Cientifica-se que, das empresas participantes, foi considerado o menor preço, e parecer técnico de profissional especializado na área. Cientificamos ainda que o processo referente a Dispensa encontra-se a disposição para consulta.

SIC 1004651- ECO + SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP Justificativa do preço conforme Coordenaria Administrativa; Para observar os preços dentro dos parâmetros legais buscou-se como referência os valores praticados no Contrato n.º 0679/2016 e a realização de pesquisa de preço por meio de propostas apresentadas pelos fornecedores interessados no certame, a saber: NEWLIMP, ECO, LIMPTUDO, BRASLIMP e ENGENUIM, Seguem anexas as propostas apresentadas pelas empresas supracitadas.

Situação atual e providências adotadas para retomada do Pregão Eletrônico 20150802: Com relação a situação atual, informamos que os serviços de coleta de transporte e destinação final de resíduos (lixo) comum produzidos pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e Unidades de Saúde são realizados por meio do Contrato n.º 0798/2017 (SIC 1023473), resultado do Pregão Eletrônico n.º 1122/2016, Processo n.º 4358781/2016. Este processo teve início em 11.06.2016 e concluído em 08/08/2017.

No que pertine ao Processo n.º 7885340/2016, que trata do Pregão Eletrônico 20150802, foi suspenso e ficou aguardando a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), fato que só ocorreu em 12/04/2017, conforme publicação do TCE na página eletrônica, de cópia anexa. Assim, em atendimento a decisão do referido Tribunal de Contas, o processo em questão foi encerrado.

SIC 988165 - SJ ADMINISTRAC AO DE IMOVEIS LTDA(aluguel) Anexos

Análise da CGE

Quanto aos Contratos de nºs **SACCs 1026128 e 1008187**, a gestão do FUNDES esclareceu que a contratação por emergência foi motivada pela anulação de processo licitatório. Em atendimento à solicitação desta Controladoria, a gestão do FUNDES apresentou a justificativa de preço, sendo a escolha da prestadora de serviço definida por ser o menor preço dentre as propostas coletadas, bem como a justificativa da suspensão do pregão eletrônico.

Ademais, em relação ao **SACC 1008187**, foram apresentados dois processos licitatórios (1440650/2017 e 1334833/2017), que se encontram finalizados desde maio de 2017, com vistas a evitar risco de contratação direta dos serviços elencados no respectivo SACC. Dessa forma, restam comprovados os requisitos para contratação direta por emergência, bem como a realização de processo licitatório regular, em atendimento à legislação vigente.

Nada obstante à manifestação do FUNDES, a auditoria entende que não foram apresentados os requisitos exigidos para contratação por emergência elencados no Quadro 3, quanto ao Contrato **SACC 986997**, de modo que não foi possível comprovar o atendimento de todos os requisitos exigidos pela Lei de Licitações.

Em que pese para o Contrato **SACC 1004651** terem sido apresentados todos os requisitos exigidos na Lei de Licitações, constatou-se que dentre as propostas apresentadas pela entidade, a empresa NEWLIMP foi a que apresentou o menor valor mensal (R\$55.990,70). No entanto, a empresa contratada foi a ECO + SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA –EPP, mesmo apresentando valor superior (R\$76.350,96).

Além disso, não foi apresentada justificativa de preço e as propostas das empresas que participaram do processo licitatório, solicitadas por esta Controladoria como forma de comprovar os requisitos para contratação por emergência.

Quanto ao **SACC 988165**, a gestão do FUNDES apresentou a justificativa da necessidade do imóvel e a adequação do imóvel à demanda. No entanto, não restou comprovada a compatibilidade do preço do aluguel com os parâmetros de mercado.

Recomendação nº 310001.01.01.01.034.0118.013 – Instruir processo de dispensa de licitação com todos os requisitos exigidos no Art. 24 da Lei de Licitações.

Recomendação nº 310001.01.01.01.034.0118.014 – Adotar como regra, nos processos de dispensa de licitação, o critério de julgamento das propostas por menor preço ou apresentar justificativa acerca do critério utilizado para a não contratação de empresa que ofertou o menor valor.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

21. Foram analisadas por amostragem as aquisições do **FUNDES** no exercício de **2017**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/1993, nos programas selecionados, tendo sido observada a recorrência de contratação indevida de cooperativas médicas e ausência de comprovação de atendimento dos requisitos que justifiquem os contratos firmados por inexigibilidade de licitação, conforme Quadro 4:

Quadro 4. Inexigibilidade de licitação fundamentada no dispositivo legal de Fornecedor Exclusivo (Art. 25, I)

SIC	Objeto	Credor	Valor Atualizado (R\$ mil)
962254	Contratação de serviços especializados em médicos anesthesiologistas (coopanest), para atender as necessidades das seguintes unidades: HGF, HIAS, CEO CENTRO, HGCC, HM, IPC E HJMA.	COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ	98.882,57
967543	Contratação de Serviço Especializado em Médicos Emergencistas, para atender as Necessidades das seguintes Unidades, HGF, HPM, SVO, CEO CENTRO, CIDH, HEMOCE E HM.	CEMERGE COOP DOS MEDICOS EMERG DO CEARA	157.158,11
965739	Contratação de Serviço Especializado em Médicos Neonatologistas e Pediatras - COOPED, para atender as Necessidades das seguintes Unidades, HGF, HIAS, HJMA, HSJ, CIDH E HGCC.	COOPED COOP DOS PEDIATRAS DO CEARA LTDA	104.496,46
982280	Contratação de empresa em favor da ELETRÔNICA MÉDICA DE SERVIÇOS LTDA, para manutenção preventiva e corretiva sem número limitado de vezes, com reposição total de acessórios, peças e material de consumo por parte da contratada, nos seguintes equipamentos:	ELETRONICA MEDICA DE SERVICOS LTDA	86,40
979816	Aquisição de reagentes: CYT-LST, ALOT, CYT-PCST E CYT-SST.	DPM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	193,75
961200	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de calibração em 4 (quatro) centrífugas de marca thermoscientific, modelo kr4i e uma centrífuga marca thermoscientific, modelo heraeus megafuge 16r, de propriedade do hemoce.	DATAMED LTDA	284,53

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras – SIOF
Emitido em: 22/01/2018

22. Inicialmente é importante registrar que o inciso I do Art. 25 da Lei nº. 8.666/1993 se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, não se estendendo, portanto, à contratação de serviços.

23. Ressalta-se que no Relatório de Auditoria de Contas de Gestão nº. 240401.01.01.01.024.0116, referente ao exercício 2015, foi exarada a Recomendação 240401.01.01.01.024.0116.008 – Abster-se de contratar cooperativas médicas por inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do Art. 25 da Lei nº. 8.666/1993.

24. Dos contratos apresentados no Quadro 44 constatou-se que os três primeiros (SACCs nºs. 962254, 967543 e 965739), mesmo tendo sido objetos da recomendação supracitada, o órgão continuou executando os contratos de forma indevida, com fulcro no inc. I, Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

25. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a gestão do **FUNDES** apresente os devidos esclarecimentos sobre a continuidade de contratação de cooperativas médicas por inexigibilidade, mesmo após orientação da CGE referente ao exercício 2015, bem como encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as aquisições apresentadas no Quadro 4, sendo elas:

- a. Justificativa de preço;
- b. Atestado de exclusividade.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir.

SIC 962254 - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ - SIC 967543- CEMERGE COOP DOS MEDICOS EMERG DO CEARA - SIC 965739- COOPED COOP DOS PEDIATRAS DO CEARA LTDA: Os esclarecimentos da área de competência em forma de processo, nos anexos.

SIC 982280- (HGCC) ELETRONICA MEDICA DE SERVICOS LTDA- a direção do HGCC esclarece que, em relação ao HGCC, foi apresentado um contrato firmado para atendimento das necessidades do Hospital em desacordo com o disposto legal, qual seja: **CONTRATO nº 169/2016**, firmado em 18/03/2016, entre a Secretaria da Saúde do Estado/Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira e a EMPRESA ELETRÔNICA MÉDICA DE SERVIÇOS LTDA-ME.

A contratação foi realizada através do Processo nº 7007642/2015 com fundamentação legal Art. 25, *caput* e inciso I da Lei 8.666/93, sendo certo que a contratação foi referente, não só à AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS FORNECIDOS POR REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, mas também ao **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXCLUSIVA NO ESTADO DO CEARÁ**, conforme declaração da empresa CARDIO SISTEMA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. e da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES E DE LABORATÓRIOS - ABIMO. (ANEXO)

SIC 979816- (HEMOCE) DPM COMERCIO E REPRESENTACOESLTE- Anexa o comprovante de exclusividade de empresa.

SIC 961200- (HEMOCE) DATAMED LTDA- Os esclarecimentos do **HEMOCE** são de que a empresa DATAMED LTDA é exclusiva na prestação de serviço de manutenção das linhas de produtos de centrifugas Jouan.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão dispostas no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, que assim estabelece:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (exclusividade anexa)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração (art. 25 da Lei nº 8.666/93).

Deve-se ressaltar, contudo, que as hipóteses indicadas nos incisos I a III do art. 25 não são exaustivas. A expressão "em especial" deixa clara a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que em outras situações que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível. Assim, "além das três hipóteses expressamente indicadas – fornecedor exclusivo, serviços técnicos especializados e serviços artísticos – a lei permite que outras possam vir a legitimar a contratação sem licitação.

Portanto, o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva. Não se impõe que a hipótese seja

enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, que possui natureza exemplificativa.

Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho[5]

“Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no *caput* do dispositivo.”

Assim, sempre que os serviços demandados pela Administração forem desenvolvidos de forma exclusiva por uma determinada pessoa jurídica, não havendo similitude fática com as hipóteses dos incisos I, II e III, teremos seu enquadramento no *caput* do art. 25.

De fato, houve equívoco na fundamentação para o processo nº 1543160/2015 o qual deveria ser no *caput* do art. 25, da Lei. Nº 8666/93 e não no inciso I, do art. 25 da dita Lei, o que será corrigido através de Termo Aditivo.

Análise da CGE

Em que pese a gestão do FUNDES ter comprovado os requisitos exigidos nos Contratos **SACCs nºs. 962254, 967543 e 965739**, o órgão continua executando os contratos de forma indevida, com fulcro no inc. I, Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

A contratação de serviços com base no inc. I do Art. 25 já foi objeto de decisão pelo TCU, o qual o julgou improcedente, conforme observado no Acórdão nº. 1.096/2007 – Plenário:

9.3.2. abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei de Licitações, já que este dispositivo é específico para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Ressalta-se que a situação em análise, à luz da Lei de Licitações, se caracteriza pela impossibilidade de disputa pela contratação e, para tanto, passível de inexigibilidade, em observância ao *caput* do Art. 25.

Ademais, o fato de as cooperativas contratadas serem exclusivas não garante que inexistam outros profissionais ou empresas, que não sejam as cooperativas, que possam prestar os mesmos serviços.

Superada a discussão do fundamento legal adequado para atendimento da demanda, passa-se a analisar a forma mais adequada de contratação dos profissionais de saúde, médicos, especificamente, pelas unidades de saúde estaduais.

Em 2016, esta Controladoria, no Relatório de Auditoria de Contas de Gestão nº. 240401.01.01.01.024.0116, já havia orientado à gestão do FUNDES/SESA a “*proceder estudo para identificar outras formas de contratação dos serviços de saúde, seja pelas cooperativas médicas, seja por meio da identificação de profissionais, empresas ou por meio de concurso público, no sentido de prover esses serviços de forma definitiva e segura*”.

Dentre as diversas formas de contratação o TCU vem dando preferência ao credenciamento direto dos profissionais de saúde, conforme verificado no Acórdão nº. 437/2006 – Plenário que analisou contrato entre o Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná e uma cooperativa para prestação de serviços de anestesiologia. No voto condutor afirma-se que:

11. Finalizando as ponderações acerca do Contrato nº 106/2001, resalto que **sua finalidade - contratação da anestesiológicas - pode ser alcançada por meio de credenciamento**, mediante o qual a UFPR lançaria, conforme exemplifica Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "edital, similar ao de concorrência, convocando os profissionais formados em Medicina, (...), fixando previamente os honorários adequados em tabela própria ou tendo por referência a de outro órgão [no caso em estudo, os valores

constantes da Tabela do SUS], abrindo inscrições. Desse modo, todos os médicos que tivessem interesse no contrato compareceriam ao órgão, fariam sua inscrição, comprovando o atendimento aos requisitos estabelecidos, e seriam contratados diretamente, sem licitação, por inexigibilidade, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93." (in Contratação Direta Sem Licitação, 4ª edição, 1999, Editora Brasília Jurídica, pp. 407/408)

12. Reputo importante, inclusive, que esse credenciamento seja adotado pela UFPR, mesmo que a Entidade queira, posteriormente, lançar mão de um procedimento licitatório ordinário com vistas a obter valores mais vantajosos que os pagos aos anestesiólogos credenciados, uma vez que assim procedendo resultarão afastadas as possibilidades de atraso na licitação e de ocorrência de uma licitação deserta, evitando, em decorrência, o risco de interrupção das intervenções cirúrgicas. (grifo nosso)

O referido Acórdão determinou que:

9.2.3. no prazo de 90 (noventa) dias, proceda, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, ao credenciamento de médicos anestesiólogos, fixando previamente os honorários de acordo com os valores constantes da Tabela do SUS;

A respeito do credenciamento, o doutrinador Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 78), conceitua credenciamento da seguinte forma:

O credenciamento consiste no ato administrativo unilateral por meio do qual a Administração declara que o requerente preenche os requisitos para ser contratado e a ele assegura a possibilidade de ser contratado, nas condições estabelecidas no regulamento.

Anote-se que o credenciamento não se confunde com o contrato administrativo. O credenciamento é um ato administrativo prévio à contratação. O sujeito que obtém o credenciamento ainda não foi contratado. A contratação é um ato jurídico bilateral, que se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento.

O TCU vem adotando o credenciamento como uma forma válida de contratação de serviços de saúde, sendo inclusive procedimento amplamente utilizado no âmbito do SUS. Em diversas oportunidades, o Tribunal se deparou com a realização de credenciamento por parte de estados e municípios, não tendo apontado ressalvas quanto à possibilidade de utilização desse tipo de procedimento, a exemplo dos Acórdãos nºs. 295/2011, 1.078/2011, ambos do Plenário, 528/2011 – 2ª Câmara. Tal fato pode ser observado também em trecho do relatório no Acórdão nº. 352/2016 – Plenário, conforme segue:

Observa-se que o credenciamento é um instrumento considerado válido pelo TCU quando observa-se a inviabilidade de competição pela contratação de todos. Mesmo em caso em que existe maior oferta que a demanda, o Tribunal entende que é possível o credenciamento, desde que instituídos métodos objetivos de alocação dos serviços demandados. Seria possível a realização de credenciamento tanto de profissionais que atuam em seus próprios consultórios quanto em unidades públicas de saúde do SUS. Porém, é necessária uma regulamentação acerca do tema.

O supracitado Acórdão dirimiu posicionamento no sentido que é possível a contratação de entidades para prestação de serviços de saúde, mediante estudo que demonstre sua vantagem ao ente público, e o uso do credenciamento para contratação direta de profissionais de saúde, nestes termos:

9.1.1. a **contratação de entidades** para disponibilização de profissionais de saúde deve ser **precedida de estudos que demonstrem as suas vantagens em relação à contratação direta pelo ente público, com inclusão de planilha detalhada com a estimativa de custos** a serem incorridos na execução dos ajustes, além de consulta ao respectivo Conselho de Saúde;

9.1.2. o **credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde** quanto em seus próprios consultórios e clínicas, **sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas**, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal; (grifos nossos)

Assim, diante do relatado, o credenciamento se mostra como uma alternativa válida e exitosa, tanto pela experiência em contratações de entes públicos no âmbito do SUS quanto pela contratação direta do prestador de serviço, permitindo inclusive a formação de um banco de dados e a contratação por demanda para prestação de serviços em áreas demandadas pelas unidades de

saúde.

No entanto, tal prática requer que a gestão do FUNDES/SESA envide esforços no sentido de instituir métodos objetivos de alocação dos serviços demandados, bem como fixar previamente os honorários de acordo com os valores constantes da Tabela do SUS, além de estabelecer requisitos para o credenciamento dos profissionais de saúde.

Em relação aos **SACCS 982280, 979816 e 961200** foram apresentados os atestados de exclusividade, no entanto, não restou comprovada a justificativa de preço.

Recomendação nº 310001.01.01.01.034.0118.015 – Instituir processo de contratação de prestadores de serviço na saúde por meio de credenciamento, de forma a ficar demonstrada a alocação dos serviços demandados, os honorários de acordo com a Tabela SUS e os critérios exigidos para o cadastramento de profissionais de saúde, para permitir a substituição gradativa das contratações de cooperativas por inexigibilidade

Recomendação nº 310001.01.01.01.034.0118.016 – Instruir os processos de aquisição de bens e serviços contratados por meio de inexigibilidade, com as justificativas de preços, em atendimento ao disposto no inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

III – CONCLUSÃO

26. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **FUNDES**:

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores;

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.2.

Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXV da Lei nº 8.666/93);

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

27. Assim, este relatório de auditoria deverá ser inserido no Sistema Ágora, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará pela gestão do **FUNDES**, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças processuais que compõem a Prestação de Contas Anual de 2017.

Fortaleza, 22 de maio de 2018.

Documento assinado digitalmente
Caio Petrônios de Araújo Lopes
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000071-4

Revisado em 22/06/2018 por:

Documento assinado digitalmente
Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientadora de Célula
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 03/07/2018 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Matrícula – 1617271-5

Anexo 1 - Convênios ou Instrumentos Congêneros com Inadimplência

Unidade Auditada: SESA

Exercício: Vários Anos

Data de Atualização: 22/01/2018

R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (a)	Valor Inad. (b)	% Inad. (b/a)
990605	Aquisição de 1 (um) veículo para transporte de pacientes no Município de Massapê/CE. MAPP 2996	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	-	PREF MUNIC DE MASSAPE	131,10	131,10	100
129133	Viabilizar a operacionalização na unidade hospitalar de SÃO LUIZ DO CURU, visando melhorar as condições de atendimento à população do município	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	06/09/2007	PREF MUNIC DE SAO LUIZ DO CURU	14,49	0,00	0
986256	Aquisição de duas ambulâncias para o Município de Beberibe - CE, MAPP 2796	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	-	PREF MUNIC DE BEBERIBE	100,00	100,00	100
1011842	Aquisição de 02 ambulâncias para o município de Cascavel - MAPP 3139	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	-	PREF MUNIC DE CASCABEL	100,00	100,00	100
973165	Construção da 2ª etapa do Hospital Municipal de Lavras da Mangabeira-CE	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	PREF MUNIC DE LAVRAS DA MANGABEIRA	400,00	400,00	100
1011825	Aquisição de 02 ambulâncias para o município de Cascavel - MAPP 3173	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	-	PREF MUNIC DE CASCABEL	120,00	120,00	100
741496	Convênio entre a SESA e a Associação das Prostitutas do Ceará - APROCE	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	17/05/2012	Assoc. das Prostitutas do Ceará	27,00	13,00	48,15
909761	Formalizar convênio para o desenvolvimento de atividades técnicas-operacionais da SESA, em parceria com a SAMEAC, visando um suporte operacional com treinamentos e cursos de capacitação e reciclagem.	VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENOR QUE O DEVIDO	01/11/2017	INSTITUTO COMPARTILHA	28.182,89	0,27	0
832620	Celebrar termo de ajuste com a prefeitura municipal de Acarape, com o objetivo de construir uma unidade básica de saúde na localidade de Canta Galo. MAPP 1615.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	26/12/2012	PREF MUNIC DE ACARAPE	70,00	0,00	0
989701	Aquisição de ambulância para o município de Jijoca de Jericoacoara - 2820	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	-	PREF MUNIC DE JIJOCA DE JERICOACOARA	60,00	60,00	100
990247	Aquisição de 01 (uma) ambulância para o Município de Acarape/CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	-	PREF MUNIC DE ACARAPE	70,00	70,00	100
941906	Celebrar Termo de Ajuste com objetivo de adquirir 02 (duas) Ambulâncias para o Município de Bela Cruz. MAPP 2468	VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENOR QUE O DEVIDO	04/11/2015	PREF MUNIC DE BELA CRUZ	110,00	110,00	9,09
95740	Convênio entre SESA e Bem-Estar Familiar no Brasil - BEMFAM	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	18/12/2006	SOCIEDADE CIVIL BEM ESTAR FAMILIAR NO BR	29,18	13,46	44,91
55863	Viabilizar a participação da comunidade nas ações básicas de saúde, com ênfase na prevenção e controle das doenças endêmicas e promoção da saúde ao nível individual e coletivo visando a uma melhor qualidade de vida.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	30/01/2006	FEDERACAO ENT COM CONJ HAB DO EST CE	908,11	132,82	14,63
989894	Aquisição de uma ambulância para o Município de Guaiuba - CE. MAPP 3001	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	-	PREF MUNIC DE GUAIBUBA	51,00	51,00	100
990133	Aquisição de duas ambulâncias para o Município de Jaguaruana - MAPP 2987.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	-	PREF MUNIC DE JAGUARUANA	100,00	100,00	100
1014221	Aquisição de 03 (três) Ambulâncias para o município de Ipueiras-CE - MAPP 3146	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	-	PREF MUNIC DE IPUEIRAS	188,00	188,00	100
161060	Celebrar Termo de Ajuste com a Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS, contemplado pelo PCF.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	22/12/2008	PREF MUNIC DE NOVA RUSSAS	54,20	54,20	100
990241	Aquisição de um transporte sanitário para fomentar as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaruana - CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	-	PREF MUNIC DE JAGUARUANA	104,00	104,00	100
930144	Reforma do Hospital Municipal Antônio Cavalcante de Queiroz em Ibareta - MAPP 2142	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	14/07/2015	PREF MUNIC DE IBARETAMA	148,81	148,81	100

580715	Celebrar Termo de Ajuste com a Prefeitura Municipal de MILHÃ, com o Objetivo de Adquirir um Aparelho de Raio X. MAPP 767. TERMO DE AJUSTE Nº 051/2010.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	28/07/2010	PREF MUNIC DE MILHA	97,00	97,00	100
817042	Celebrar termo de ajuste com a prefeitura municipal de Pacatuba, com o objetivo de adquirir veículos destinados ao programa saúde da família. MAPP 1574	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	28/09/2012	PREF MUNIC DE PACATUBA	52,33	0,00	0
633864	Celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA com objetivo de adquirir equipamentos para Unidade Básica de Saúde na localidade Riacho das Pedras. MAPP 1166.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	02/07/2010	PREF MUNIC DE SANTA QUITERIA	104,00	0,00	0
633858	Celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA com objetivo de adquirir equipamentos para Unidade Básica de Saúde na localidade TRAPIÁ. MAPP 1167	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	02/07/2010	PREF MUNIC DE SANTA QUITERIA	104,10	0,00	0
633866	Celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA com objetivo de adquirir equipamentos para Unidade Básica de Saúde na localidade Sangradouro. MAPP 1165.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	02/07/2010	PREF MUNIC DE SANTA QUITERIA	104,00	0,00	0
989064	Aquisição de veiculo para transporte de paciente(ambulância) para o município de Solonópole	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	-	PREF MUNIC DE SOLONOPOLE	50,00	50,00	100
990471	Apoio da Secretaria de Saúde do Estado para ampliação da oferta de serviços aos usuários do SUS, para realização de 660 procedimentos. MAPP 2945	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	-	GRUPO DE EDUCACAO EM ONCOLOGIA EST CE	128,00	128,00	100
465977	Realizar Curso de Língua Brasileira de Sinais, Libras.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	15/12/2009	Fed. Nac. de Educ. e Integração dos Surdos	16,15	16,15	100
160219	Contratar a Associação Terapia do Riso para desenvolver atividades recreativas nos quatro maiores hospitais da rede SESA, para proporcionar aos pacientes internados um ambiente hospitalr mais agradável, afim de promover o bem-estar bio-psicosocial por intermédio da leitura do riso, com objetivo de auxiliar no processo de recuperação ou minização do stress e dos sintomas de depressão, que acometem as pessoas assistidas no serviço de saúde, durante o período de hospitalização.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	29/12/2008	ASSOCIACAO TERAPIA DO RISO	41,83	20,91	50
178124	Convenio entre a SESA e o Grupo de Resistencia Flor de Mandacaru - GRFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	07/08/2009	Grupo de Resistência Flor do Mandacaru	29,98	8,98	29,96
128047	Convênio entre a SESA e a Associação de Travestis do Ceará - ATRAC	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	20/08/2007	Assoc. de Travestis do Ceará - ATRAC	30,00	10,00	33,33
503896	Convênio entre a SESA e a Instituição Grupo de Amor e Prevenção pela Vida - GAP Vida	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	11/03/2010	ASSOC GRUPO DE AMOR PREVENCAO PELA VIDA	9,00	9,00	100
421075	Celebrar Termo de Ajuste com a Prefeitura Municipal de QUIXELÔ, com o objetivo de adquirir equipamentos para laboratório. MAPP 921. Termo de Ajuste Nº 094/2009.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	09/06/2010	PREF MUNIC DE QUIXELO	48,42	0,00	0
978509	Apoio a secretaria de saúde do Estado com a ampliação da oferta de serviços aos usuários do SUS, pacientes adultos e pediátricos, visando o atendimento da demanda reprimida de cirurgias eletivas à Central de Re... Regulação de Leitos do Estado..... MAPP 2780.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE MEDICA DE PAJUÇARA	1.000,00	1,00	0
970553	Reforma e Conclusão do Hospital Regional de Itapipoca.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	-	FUNDACAO AMADEU FILOMENO SEPL	1.128,98	1.128,98	100

923348	Celebrar convênio com o Centro de Recuperação Rosas de Sarom para prestar Serviços Essenciais de Saúde no Atendimento a Dependentes Químicos em Comunidades Terapêuticas.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	13/05/2014	ASSOCIACAO VIDA MANARA	20,00	20,00	100
TOTAL					33.933,31	3.285,38	9,68

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido: 22/01/2018

Anexo 2 - Fracionamento de Despesa (art. 24, inciso II)

Descrição do órgão	Item	Notas de Empenho	Total (R\$)
CENTROS DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE	Material Laboratorial	7068; 16981; 34246; 47744; 50271; 50272	8.174
CENTROS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA – CEO	Serviços Técnicos Especializados	3366; 8192; 210; 11882; 17163; 20036; 25469; 29869; 38683; 33841; 43056; 45697	22.968
	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	193; 2953; 6232; 20037; 17162; 10729; 29533; 24569; 32778; 37378; 43049; 45707	23.400
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES	Gêneros de Alimentação	888; 889; 890; 884; 885; 3195; 8743; 8937; 9437; 11156; 11399; 11400; 11926; 12838; 14917; 14907; 22813; 22810; 22811; 23191; 22900; 25049; 35441; 35442; 36034; 36040; 36041; 36127; 38386; 39998; 39999; 46901; 47944	103.048
	Serviços Funerários	3135; 3059; 5446; 17376; 21893; 26635	34.901
	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	3387; 6542; 11825; 16057; 22778; 24095; 24388; 27984; 27931; 31945	46.736
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7390; 7391; 7392; 8676; 8669; 13136; 22777; 43825; 50971	10.143
	Outros Materiais de Consumo	10205; 24021	9.680
	Medicamentos	1508 1504 1779 1506 1507 2158 2269 2703 2793 3404 4068 4069 4070 4071 4072 4843 5000 5001 5002 4837 4881 4839 4882 4841 5189 5096 5333 5334 5335 5322 6312 6744 6739 6743 6832 6850 6833 6851 6959 6834 6960 6841 6831 6849 7172 7240 7164 7166 7159 7162 7239 7804 8824 8825 8814 8826 8827 8828 8931 8932 8940 8933 8941 8934 8942 8935 8943 8936 8944 8938 8939 9183 9255 9256 9186 9257 9258 9259 9260 9261 9396 9393 9394 9395 9802 9873 10066 11102 11746 11944 11936 11937 13266 13441 13445 15001 14905 14906 14998 14999 15168 19010 19017 19251 19889 19890 19891 19892 19893 19888 20326 20495 20882 20884 20950 20893 20951 20889 21543 21851 22809 22797 22946 24539 24671 25452 25449 28730 29725 30116 30118 30445 30198 30199 30915 32412 32382 32494 32701 33697 35531 39131 40528 41549 44553 44554 46814 46805 46825 46991 49162 49164 49353 49354 49337 49350 49340 50693 50972 50978 51729 51732 52029 52198	692.266
	Material Odontológico	13508; 13509; 14947; 21424 ;22619; 34482	33.337
	Material Hospitalar, Odontológico e Ambulatorial	3406; 3405; 7393; 13262; 14908; 20315; 20904; 30127; 30662; 30658; 30659; 30883; 40471; 47053; 47054; 47055; 50705; 50968; 52027; 52417	45.688
	Material Hospitalar	6668; 6627; 6628; 9711; 10188; 13349; 21352; 21425; 26830; 33413; 33414	60.512
	Material Farmacológico	6285; 6286; 6283; 6284; 8749; 13727; 21426; 21350; 24132; 28412; 28414; 40954	69.396
	Material de Limpeza e Produção de Higienização	29383; 39541; 51036	17.431
	Material de Assistência Social	4853; 4854; 4844; 4855; 4833; 4845; 4856; 4857; 4849; 4851; 4852; 5323; 5331; 5325; 5327; 5330; 11941; 11942; 11933; 11935; 15007; 20883; 20885; 28738; 28931; 28933; 28972; 29084; 30123; 31255; 32676; 33693; 33694; 33695; 33696; 41550; 47056; 49382; 49384; 49377; 49379; 50717; 50689; 50690; 50706; 50691; 51727	129.732
	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	15800; 21570; 51955	12.962
	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	11999; 40364	19.550
	Exames de Laboratório e Especializados	11946; 45929	8.295

Descrição do órgão	Item	Notas de Empenho	Total (R\$)						
	Diárias a Conselheiros	2313; 5847; 10421; 12722; 12779; 13370	17.722						
	Cursos, Seminários, Simpósios e Congressos	19767; 19779; 21221; 22701; 24917; 25230; 25231; 27313; 27770; 28091; 28093; 28291; 28890; 32154; 32147; 32979; 32981; 34143; 34290; 34855; 45301; 45250	31.687						
	Bolsas de Trabalho	2765	2767	2808	2771	2784	2750	2786	668.416
		2752	2753	2838	2754	2796	2756	2778	
		2868	2905	2924	2853	2885	2910	2925	
		2871	2887	2918	3002	2927	3006	2875	
		2894	2920	2928	3007	2895	3008	2882	
		3570	4410	4419	4381	4411	4412	4413	
		4414	4415	4416	4417	4567	4622	4569	
		4623	4571	4624	4625	4563	4575	4618	
		4626	4564	4576	4619	4627	4565	4577	
		4621	5192	5178	5195	5196	6133	6172	
		6227	6235	6215	8991	9063	9101	8966	
		8994	8958	9003	9041	8971	9014	8963	
		9110	9123	9126	9135	9136	9160	9137	
		9166	9168	9780	9809	9781	9810	9782	
		9811	9784	9792	9812	9864	9785	9793	
9865	9786	9794	9866	9787	9807	9867			
9788	9808	9937	9879	19976	19982	19988			
24534	24915	29044	29306	32643	35954	44909			
		49671	49782						
HOSPITAL DE MESSEJANA – HM	Material para Manutenção de Bens Imóveis/ Instalações	5269; 6143; 15058; 38237	12.005						
	Material Hospitalar	5902; 5903; 11690; 31723; 35257; 36210; 49258	40.577						
	Material Elétrico e Eletrônico	172; 15919; 36018	16.778						
	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	3561; 20657; 42111; 49255	24.575						
HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF	Serviços Técnicos Profissionais	8458; 27988; 30904	16.242						
	Material para Manutenção de Bens Móveis	22865; 22867	13.670						
	Material Hospitalar	205; 2171; 2184; 2893; 2737; 2890; 6188; 6032; 6041; 9771; 10144; 11957; 12185; 12021; 10871; 11453; 13535; 15725; 15422; 18826; 20389; 27348; 30900	144.694						
	Material de Acondicionamento e Embalagem	3541; 36117	11.547						
	Gêneros de Alimentação	2166; 15184; 18281; 35002	30.467						
HOSPITAL INFANTIL DR ALBERTO SABIN – HIAS	Material Hospitalar	547; 2120; 5526; 8384; 9820; 12674; 17696; 17698; 21613	40.958						
	Material Elétrico e Eletrônico	9817; 9818; 19498	16.804						
	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	11612; 11614; 15785; 42227	23.862						
	Exames de Laboratório e Especializados	9238; 17796; 23294; 27647; 31767; 37994; 48812; 51860; 51847	13.920						
HOSPITAL SÃO JOSÉ – HSJ	Material para Manutenção de Bens Móveis	9739; 22001; 26697; 36287; 34824	19.422						
	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1656; 1660; 5736; 5737; 9657; 9658; 12649; 13613; 13614; 18557; 17666; 23561; 23816; 29058; 28217; 33524; 36684; 37194; 42492; 44036; 42486; 44067; 44071; 47221; 48479; 48242; 48458	22.697						
	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	4156; 4157; 17081; 17080; 26340; 23618; 27184; 36288; 36999; 37178; 48843	31.692						
	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3266; 3267; 3269; 5671; 9511; 14365; 21416; 23813; 23815; 36356; 41996; 42001	19.396						
	Locação de Máquinas e Equipamentos	1865; 5512; 12017	9.300						
	Cooperativas - Terceirização decorrente de Substituição Mão-de-obra	51704	411.728						

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras – SIOF
Emitido em: 26/01/2018